

AUTUAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS MEMBROS, nomeados através do Nº. 2.930, de 05 de setembro de 2022, da Prefeitura Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, reunidos na sala da Comissão na Sede deste Órgão, situado à Av. Presidente Vargas, nº 3.215, Vila Maria, de conformidade com a Lei Federal 8.987/95 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, resolvem publicar sob o Número: **011/2022**, a competente Edital de **Concorrência Pública** para que tem por objeto a **Constitui objeto da presente licitação selecionar a melhor proposta para exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo urbano no município de Rio Verde mediante Concessão. Os serviços a que se referem à licitação envolvem a realização do transporte de passageiros por mini ônibus, de acordo com as normas estabelecidas pelo município, obedecendo ao estabelecido na Leis Municipais nº 6.055/2011 e 6.193/2012, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, Projeto, e demais documentos anexos ao processo.**

Sala da Comissão Permanente de Licitação aos 24 dias do mês de novembro de 2022.

DANIEL AUGUSTO PASSARI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREAMBULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	Nº 011/2022
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Valor da tarifa técnica
PROCESSO NÚMERO	111380/2022
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
OBJETO	Constitui objeto da presente licitação selecionar a melhor proposta para exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo urbano no município de Rio Verde mediante Concessão. Os serviços a que se referem à licitação envolvem a realização do transporte de passageiros por mini ônibus, de acordo com as normas estabelecidas pelo município, obedecendo ao estabelecido na Leis Municipais nº 6.055/2011 e 6.193/2012, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, Projeto, e demais documentos anexos ao processo.
DATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES	13 de janeiro de 2023
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO	09h00min
NORMAS LEGAIS	Lei Federal 8.987/95, Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Municipal nº. 4.333/2002, Lei Municipal nº. 6.055/2011 e alterações, e Lei Complementar nº 155/2022, e alterações destas, além das demais normas pertinentes, desde que não colidentes com o primeiro dos diplomas legais mencionados e, subsidiariamente, a este Edital.
ENDEREÇO NA INTERNET - E-MAIL	http://www.rioverde.go.gov.br e-mail: licitacao@rioverde.go.gov.br
DECRETO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO	Nº. 2.930, de 05 de setembro de 2022.
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO – Av. Presidente Vargas, nº: 3.215 – Vila Maria (Sala de Licitações).

Obs.: 1 - Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este certame automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

Obs.: 2 - **Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município, acima mencionado. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.**

Obs.: 3 - Os documentos impressos que forem apresentados com assinatura eletrônica, por certificado digital, deverão estarem acompanhados dos arquivos digitais para validação, por parte da Comissão, no site de referência do ITI: <https://verificador.iti.gov.br/> que é o órgão responsável pela ICP-Brasil.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2022

1. PREÂMBULO - OBJETO:

1.1. O Município de Rio Verde, por sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, nomeada através do Nº. 2.930, de 05 de setembro de 2022, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, pelo critério de Julgamento **Menor Valor da tarifa técnica**, para **Constituir objeto da presente licitação selecionar a melhor proposta para exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo urbano no município de Rio Verde mediante Concessão. Os serviços a que se referem à licitação envolvem a realização do transporte de passageiros por mini ônibus, de acordo com as normas estabelecidas pelo município, obedecendo ao estabelecido na Leis Municipais nº 6.055/2011 e 6.193/2012, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, Projeto, e demais documentos anexos ao processo.**

1.1.1. Demais especificações do Objeto estão no Termo de Referência e na Minuta Contratual anexos integrantes desse Edital.

1.2. A concessão obedecerá ao disposto na Lei Federal 8.987/95, Lei Municipal nº. 4.333/2002, Lei Municipal nº. 6.055/2011 e alterações, e reger-se-á no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. As empresas interessadas obterão o Edital com todos os anexos, da “Concorrência Pública” através do site da Prefeitura Municipal de Rio Verde – www.rioverde.go.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações localizada na Av. Presidente Vargas, nº 3.215, Vila Maria, Rio Verde – GO, ou pelos fones (064) 3602-8070/3602-8021, em dias úteis e horários compreendidos entre 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17 horas.

1.4. As entregas dos envelopes ocorrerão na **Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Verde – Goiás, no dia 13 de janeiro de 2022 às 09h00min.**

1.5. É vedado à Comissão Permanente de Licitações receberem os envelopes após o horário acima descrito ou fora do local determinado neste Edital, ficando sujeitos às penalidades da Lei.

1.6. Os arquivos constantes dos Anexos digitais poderão ser retirados **GRATUITAMENTE no Site Oficial do Município, qual seja, www.rioverde.go.gov.br ou na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações** devido ao grande volume de dados, ou baixados na internet. Quando a licitante preferir retirá-los no setor de licitações deverá TRAZER CD-R/RW, PEN-DRIVE OU HD EXTERNO.

2. ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo – Termo de Referência e seus anexos;

Anexos do Termo de Referência: **I** - Características dos Mini ônibus, **II** - Sistema de Operação e Rede de Linhas, **III** - Programação Operação Planejada, **IV** - Planilha NEC, **V** - Método NEC-2, **VI** – Projeto Mapa das Redes das Novas Linhas, **VII** - Estudo Completo “Transverde”;

Anexo – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação e de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor);

Anexo - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo – Modelo de Declaração de Índice Econômico-Financeiro;

Anexo - Minuta do Contrato;

Anexo – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte (para fins do Direito de Preferência e da Prerrogativa de que trata a LC 123/06);

3. DA REPRESENTAÇÃO:

3.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, o sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração ou por credenciamento (neste caso o documento deverá estar com firma reconhecida em cartório).

3.2 – Quando o representante for Procurador com poderes de representação, por meio de **Credenciamento ou Procuração:**

3.2.1 – O Procurador, no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, se identificará perante a Comissão, entregando-lhes:

- Cópia de Documento de Identificação, como por exemplo: **Carteira de Identidade, CNH, Carteira de Registro no Órgão de Classe** (O documento deverá estar em cópia autenticada ou cópia simples desde que acompanhada da via original para autenticação por parte de servidores da Comissão Permanente de Licitação);
- **Contrato social ou ata de assembleia geral** que comprove que quem tenha dado poderes de representação, seja aquele descrito no contrato social com poderes para tanto (o documento deverá estar em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada da via original – para autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação);
- O documento de **Procuração/Credenciamento** (neste caso o documento outorgado pela empresa licitante **deverá estar com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação**, e preferencialmente, constar **poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.**

3.2.2 – Os documentos mencionados acima, serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

3.3 - Quando o representante for **Diretor ou Sócio com poderes de gerência:**

3.3.1 – O representante podará apresentar a documentação dentro do envelope de Habilitação ou então apresentar à Comissão de Licitação:

- Cópia de Documento de Identificação, como por exemplo: **Carteira de Identidade, CNH, Carteira de Registro no Órgão de Classe** (O documento deverá estar em cópia autenticada ou cópia simples desde que acompanhada da via original para autenticação por parte de servidores da Comissão Permanente de Licitação);
- O **contrato social ou ata de assembleia geral** da empresa licitante (deverá estar em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada da via original – para autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação), a fim de comprovar a sua qualidade de **representante legal.**

3.3.2 – Os documentos mencionados acima, serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

3.4 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens anteriores, (dependendo de cada caso de representação) não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

4. SUPORTE LEGAL:

4.1 - A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal 8.987/95, Lei Municipal nº. 4.333/2002, Lei Municipal nº. 6.055/2011 e alterações, e reger-se-á no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, além das demais normas pertinentes e, subsidiariamente, a este Edital.

5. TIPO DA LICITAÇÃO:

5.1. O critério de julgamento da presente Licitação na modalidade “**Concorrência Pública**” será o **Menor Valor** da tarifa técnica do Tipo **Menor Preço**.

6. PRAZOS:

6.1. A Licitante Vencedora deverá comparecer e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação feita pelo MUNICÍPIO DE RIO VERDE.

6.1.1 - A Administração deverá promover, no prazo legal, a publicação do Extrato do Contrato, inclusive no Diário Oficial do Estado de Goiás.

6.2. A concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo terá um prazo de **12 (doze) anos**, prorrogável por mais **12 (doze) anos**, desde que a concessionária tenha obtido uma avaliação satisfatória dos serviços prestados e não tenha cometido falta grave na prestação dos serviços nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.

6.2.1. O prazo da concessão será contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão firmado entre a Prefeitura Municipal e a Concessionária.

Caso a Concessionária tenha interesse na prorrogação da concessão, deverá formalizar tal interesse no máximo até **180 (cento e oitenta) dias** antes da data de encerramento do prazo de 12 anos.

6.2.2. Findo o prazo de 24 anos, é assegurado à Concessionária o direito de participar de nova licitação, desde que não haja impedimento de sua participação por outro motivo legal.

6.3. O prazo máximo para início dos serviços após a assinatura do Contrato de Concessão é **de 180 (cento e oitenta) dias**. Antes do início da operação a Concessionária deverá proceder à apresentação dos veículos e das instalações para vistoria por parte da Prefeitura Municipal.

6.4. Demais especificações de prazos, metas, discriminação dos serviços e descrição das condições, estão contidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

6.5. Os prazos estipulados pelo Poder Concedente deverão ser fielmente cumpridos, sob pena das sanções cabíveis.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

7.1. Os documentos necessários à Habilitação, e de Preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como **Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO** e **Envelope nº 02 - “PROPOSTA DE VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO”**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º 1 – “HABILITAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO
“Comissão Permanente de Licitação”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º ____/20xx
DATA DE ABERTURA: ____/____/20xx
HORÁRIO: ____h ____min
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

ENVELOPE N.º 2 – “PROPOSTA DE VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO
“Comissão Permanente de Licitação”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º ____/20xx
DATA DE ABERTURA: ____/____/20xx
HORÁRIO: ____h ____min
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

7.2. Todos os volumes incluídos nos envelopes deverão ser apresentados, preferencialmente, em formato A-4. Todas as folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e rubricadas, redigidas em linguagem clara, objetiva e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, se possível apresentando um índice e no final um Termo de Encerramento, assinado pelo representante legal ou procurador legalmente constituído, indicando o número de folhas, e demais folhas rubricadas pelo mesmo.

7.3. Após a entrega dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação não aceitará, sob forma alguma, a substituição ou posterior anexo de qualquer documento por parte das licitantes, salvos os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados as licitantes pela mesma, de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. Poderão participar desta licitação:

8.1.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como, quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 33 da lei 8.666/93.

8.1.2. Que tenha expresso em seu contrato social, objeto compatível com o licitado.

8.2. Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação:

8.2.1. Empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação, bem como as consideradas inidôneas por órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

8.2.2. Empresas, pessoa física ou jurídica, que possuam dirigentes e/ou empregados autores do projeto básico ou executivo, inerentes aos serviços ora em licitação.

8.2.3. A Empresa que tiver contrato rescindido por inadimplência ou suspensão de licitar, ou que tenha sido declarada inidônea para contratar com o Poder Público ou, ainda, que esteja com contrato em atraso e sem justificativa comprovadamente aceita.

8.2.4. Empresa que possuir sócio, diretor ou responsável que tenha vínculo empregatício com este MUNICÍPIO, ou tenha tido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação do presente Edital.

8.2.5. Não será permitida a participação de mais de uma empresa de um mesmo grupo econômico ou a participação de uma mesma empresa em mais de uma proposta;

6.2.6. Não serão aceitas propostas ou documentos que se referem a habilitação encaminhados por telegrama, fac-símile, telex ou de forma eletrônica;

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.1. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar no Envelope de Habilitação, Declaração na forma do **Anexo** deste Edital, comprovando seu enquadramento como ME/EPP, com assinatura do Representante da Empresa e do Contador responsável pela Licitante, anexando também a Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a 180 dias consecutivos, sendo que toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal deverá acompanhar seus documentos, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma da Lei Complementar n. 123/2006.

I - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014).

II - A **não-regularização da documentação**, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC 123/2006, **implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

I - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada**.

9.2.1. Decairá do direito de preferência acima mencionado no caso de ausência do representante legal da empresa que deixar de manifestar expressamente o seu interesse a esse direito na fase da proposta, assim, será iniciado, de imediato, a fase seguinte do certame.

9.3 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, **ocorrendo a utilização do direito de preferência conforme mencionado no item e subitens acima**, proceder-se á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver manifestado seu direito de preferência **poderá apresentar a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame não enquadrarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devendo tal proposta ser reduzida a termo no prazo de 03 (três) dias úteis**, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na **ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito**.

III - No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

V - O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VALOR DA CONCESSÃO;

10.1. Para fins de Habilitação, será exigida das licitantes a seguinte documentação, em original ou cópia já autenticada, dentro do **ENVELOPE Nº 01**:

A - Relativa a Habilitação Jurídica;

B - Relativa a Qualificação Técnica;

C - Relativa a Qualificação Econômico-Financeira;

D - Relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista;

E - Relativa a Participação de Consórcio;

F - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação e de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor).

G - Declaração enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (para fins do Direito de Preferência e da Prerrogativa de que trata a LC 123/06);

Obs.: Esta declaração deverá vir acompanhada da Certidão da Junta Comercial comprobatória de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme dispõe o artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a 180 dias consecutivos.

H - DECLARAÇÃO DE QUE ANALISOU PROJETOS, ORÇAMENTOS, E OS MEMORIAIS;

I - MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE INFORMANDO QUE VISITOU E TEM CONHECIMENTO DO LOCAL QUE SERÁ CONCEDIDO.

J - DECLARAÇÃO DE ÍNDICE ECONÔMICO-FINANCEIRO

Obs.: O documento solicitado deverá ser preenchido conforme o caso, devendo ser observado os índices solicitados.

A – Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA será exigido a apresentação:

A.1 - Do Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

A.2 - Do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A.3 - Da Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício e respectivos documentos de identificação dos mesmos;

A.4 - Do Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

A.5 - Da documentação de identificação de todos os proprietário(s) da empresa.

A.5.1. Se tratando de empresa licitante que tenha como sócia proprietária outra pessoa jurídica deverá ser apresentado o contrato social da mesma, bem como o documento de identificação dos sócios.

B – Para fins de comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será exigida a apresentação:

B.1. As empresas participantes do certame licitatório deverão apresentar atestado(s) emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da licitante para realização do objeto licitado.

B.1.1. Considera-se atividade pertinente o transporte de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo. Nos serviços constantes dos atestados devem ter sido empregues uma frota de no mínimo 12 ônibus, durante um período contínuo mínimo de 24 (vinte e quatro meses).

B.1.2. Os quantitativos mínimos exigidos equivalem a menos de 50% da frota de ônibus exigida. O TCU considera aceitável a previsão de 50% dos quantitativos como critério técnico-operacional (vide, por exemplo, Acórdãos 1214/2013, 2939/2010, 1202/2010, 2462/2007 e 492/2006, todos do Plenário).

B.1.3. Além de atender aos limites definidos pela jurisprudência, a exigência de quantitativo mínimo tem por objetivo representar o porte e complexidade dos serviços licitados, que demandam do futuro contratado estrutura organizacional e experiência semelhante, requerendo, pois, conhecimento e experiência suficientes, para lidar com um conjunto de ambientes diversificados, coordenação de equipe, cumprimentos de ordens de serviços e atividade;

B.1.4. Quanto a exigência de experiência mínima de 24 meses, consideramos que a mesma não fere o caráter competitivo do certame, via de regra, concessões geram contratos de longo prazo, em razão da necessidade de amortização do investimento inicial, sendo este um modelo amplamente adotado em todo o país a muitos anos, a própria lei geral de concessões é de 1995, fatos que demonstram que existe no mercado uma pluralidade de empresas que possuirão a capacitação técnica aqui exigida;

C – Para fins de comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será exigida das licitantes:

C.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

C.1.1 - O referido balanço quando **escriturado em forma não digital** deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

C.1.2 - O referido balanço quando **escriturado em livro digital** deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Deverão também apresentar termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

C.1.3 - Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5o do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial;

C.1.4 - **Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil**, deverá apresentar, em substituição, **o balanço de abertura**, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;

C.1.5 - A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá ser através de memorial de cálculo juntado ao balanço, considerando os dados constantes no mesmo, que, quando não existente poderá **ser utilizado o Modelo de Declaração de Índice Econômico-Financeiro**, de preferência, que **o documento possua o carimbo, nome e assinatura e venha assinada pelo contador, constando o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade**, a ser ratificada através dos seguintes índices:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

C.1.5.1 - A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 0,70** (setenta décimos), **Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0** (um inteiro) e **Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 0,80** (oitenta décimos).

C.1.5.2 - Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor do que os índices citados no item C.1.5.1, **estarão inabilitadas**.

C.2 – Além dos documentos dos itens acima mencionados, as licitantes DEVERÃO também apresentar, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, **igual ou superior a 10%** (dez por cento), **do valor estimado dos investimentos por parte da Concessionária, qual seja, R\$ 13.000.000,00** (treze milhões de reais), conforme item 23.1 do Termo de Referência; ou ainda, garantia de participação na forma do art. 31, inciso III, Lei 8.666/93, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. É importante esclarecer que o valor total dos serviços é de **R\$ 143.866.800,00**, conforme item 23.4 do termo de referência.

C.2.1. - A comprovação do capital social deverá ser feita por uma das seguintes formas: através do Contrato Social com capital integralizado, através da Certidão da Junta Comercial, através da Publicação Oficial que conste o capital registrado (quando for o caso), ou ainda, por meio de Contrato Social registrado em Cartório de Registro de Títulos.

C.2.1.1 - Quando o contrato social prevê promessa de integralização futura do capital social, a comprovação da integralização deverá ser feita através da prova de ingresso dos recursos/bens no patrimônio da empresa (da seguinte forma: a prova do depósito em conta bancária, entrada no caixa comprovada através da escrituração do livro diário, devidamente registrado no órgão competente ou a prova de tradição dos bens (Nota Fiscal para bens móveis e Registro de Escritura em Cartório para imóveis).

C.2.2 - A comprovação do **patrimônio líquido** deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio **Balanco Patrimonial**.

C.2.3 - Modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro-garantia.

C.2.3.1. Especificação da conta bancária: Banco Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº: 7008-1, Agência: 0566, Favorecida: Prefeitura Municipal de Rio Verde, CNPJ: 02.056.729/0001-05.

C.2.3.2. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate. É importante consignar que o título será analisado pelo Departamento Jurídico a fim de verificar a sua exequibilidade.

C.2.3.3. A referida caução será devolvida imediatamente, no caso da empresa ser inabilitada ou se desistir de interpor recurso na fase de habilitação. As demais habilitadas permanecerão com as garantias, as quais serão devolvidas após a homologação do resultado final da licitação.

C.3 - Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanco de Abertura, dispensando - se a exigência de índice de liquidez.

C.4 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data **não superior a 30 (trinta) dias** corridos ou dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

C.5 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

D – Para fins de comprovação da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA será exigida:

D.1 – A Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

- D.2 - A Prova de regularidade com a Fazenda Federal em conjunto com Previdência Social - INSS, de acordo com a Portaria n.º 358/2014 (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);**
- D.3 – A Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;**
- D.4 – A Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, apresentada mediante documento próprio ou equivalente, na forma da lei;**
- D.5 – A Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certidão Negativa de Débito;**
- D.6 – A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br).**

E – As empresas em consórcio, além dos documentos exigidos no item 10.1, alíneas de ‘A’ a ‘J’ deste Edital, deverão observar as normas abaixo e apresentar a seguinte documentação:

- E.1 - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;**
- E.2 - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas neste edital;**
- E.3 - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93 e item 10.1, alíneas de ‘A’ a ‘J’ deste Edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.**
- E.4 - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;**
- E.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.**
- E.5.1 - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.**
- E.5.2 - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.**

F – Sobre a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO e de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR).

- F.1 – A declaração deverá ser preenchida, preferencialmente, conforme modelo anexo e também de preferência que esteja em papel timbrado da Empresa.**
- F.2 – Será admitida a apresentação em separado dos conteúdos da Declaração.**

G – Sobre a DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

- G.1 – A declaração será necessária para assegurar o Direito de Preferência e Prerrogativas de que trata a LC 123/2006 e **deverá vir acompanhada da Certidão da Junta Comercial comprobatória de seu enquadramento como ME ou EPP**, conforme dispõe o artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a **180 dias consecutivos**.**
- G. 2 – A não apresentação da referida Declaração, a apresentação da Declaração desacompanhada da Certidão da Junta Comercial, ou ainda a apresentação tão somente da Certidão da Junta Comercial, desacompanhada da declaração, **não acarretará a inabilitação da licitante**, contudo, a participante não poderá gozar dos benefícios de que trata a LC 123/2006.**
- G.3 - A declaração deverá ser preenchida conforme modelo anexo, e de preferência assinada pelo contador.**

H – Sobre a DECLARAÇÃO DE QUE ANALISOU PROJETOS, ORÇAMENTOS, OS MEMORIAIS;

- H.1 - A declaração deverá ser preenchida conforme modelo anexo.**
- H.2 - A declaração **deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado** da empresa e constar do Envelope de Habilitação, **sob pena de inabilitação**.**

I – Sobre a DECLARAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE INFORMANDO QUE VISITOU E TEM CONHECIMENTO DO LOCAL QUE SERÁ CONCEDIDO.

I.1 - A declaração deverá ser preenchida conforme modelo anexo.

I.2 - A declaração **deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado** da empresa e constar do Envelope de Habilitação, **sob pena de inabilitação**.

J – Sobre a DECLARAÇÃO DE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS.

J.1 - A declaração deverá ser preenchida, preferencialmente, conforme modelo anexo.

J.2 – A apresentação do referido documento **não substitui a necessidade de apresentação dos documentos solicitados para a comprovação da Qualificação Econômico-Financeiro**.

J.3 – A declaração deverá vir assinada pelo responsável ou por aquele que tenha poderes para firmá-la (Carimbo – opcional, mas quando não houver o documento tem que apontar o número do CNPJ, nome e assinatura). De preferência o documento também será assinado pelo contador constando o número de registro no órgão de classe.

10.2. O Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, desde que esteja dentro do prazo de validade e tenha sido emitido após atendidas as exigências relativas ao cadastramento, contidas na lei, substitui a apresentação dos documentos referidos nos itens “D.2” à “D.6.”

10.3. A comprovação de Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, somente será exigida no caso de ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados no item D.1. a D.6. deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.5. Os documentos extraídos via INTERNET poderá ter seus dados conferidos pela Comissão perante o site correspondente.

10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de substituição aos documentos apresentados, ou inserção de documentos faltantes requeridos no presente Edital e seus Anexos, para fins de habilitação, resguardados casos previstos em Lei.

10.7. Se a documentação de Habilitação não estiver de acordo com as exigências deste Edital e os demais Anexos ou contrário a qualquer dispositivo legal, esta Comissão considerará a Proponente Inabilitada para o certame.

10.8. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na imediata inabilitação do Proponente, sendo que as Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

10.9. Do Resultado da Habilitação será dado prazo para interposição de Recurso, caso seja manifestado pela(s) Licitante(s), assim sendo, para que façam suas devidas considerações através de Petição Própria, seguindo os parâmetros requisitados em Edital, neste âmbito, o Presidente abrirá o devido prazo legal, de acordo com o que rege a Lei 8.666/1993 em seu Art. 109.

10.9.1. Se expressamente os licitantes desistirem ou apresentarem Carta de Renúncia de Recursos, procederá à abertura da próxima fase da Licitação.

10.10. Para julgamento das fases de Habilitação é facultada à Comissão de Licitação a realização de diligências a fim de que se assevere das características habilitatórias e/ou técnicas apresentadas pelas licitantes.

10.11. A constatação do não atendimento a qualquer item ou subitem exigidos neste Edital, e a sua consequente reprovação, implicará na inabilitação da licitante.

10.12. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS;

10.12.1. Para fins de verificação da Proposta de Preços, **o Envelope nº 02 deverá conter:**

a) A proposta de Preços (que deverá estar em língua oficial brasileira (português), com os seguintes elementos:

I.Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF;

II.Número da Licitação.

b) O critério de julgamento da proposta será o de menor valor da tarifa técnica. Para se chegar ao valor da tarifa técnica e o custo do quilômetro rodado a licitante deverá utilizar o “Método NEC para Cálculo dos Custos e da Tarifa do Transporte Coletivo Urbano por Ônibus”, a qual se encontra disponibilizada em anexo ao Edital, anexo IV do termo de referência.

b.1) As empresas participantes do processo licitatório deverão obrigatoriamente apresentar cópia impressa e eletrônica da **Planilha Eletrônica de Custos do Método NEC** que utilizaram para a determinação do valor da tarifa técnica e do quilômetro rodado apresentado no certame, uma vez que os coeficientes, índices e taxas estabelecidos neste modelo de planilha de custos serão utilizados na determinação das atualizações (reajustes) nos valores da tarifa e do subsídio no futuro.

b.2) Para preenchimento da planilha licitante deverá considerar para critérios de cálculo:

- I. Quilometragem mensal percorrida pela frota: 181.650 km/mês
- II. Tipo de ônibus: 2 - Mini ônibus
- III. Valor do subsídio mensal: R\$ 500.000,00
- IV. Número mensal total de passageiros: 120.000, considerar que 100% dos passageiros pagam tarifa integral;

b.3) Os valores informados na alínea “b.2” acima e no item 24.3 do termo de referência são inalteráveis sob pena de desclassificação da proposta, devendo o licitante observar os valores estabelecidos pelo poder concedente.

c) Além da planilha citada na “alínea b” acima, as licitantes deverão apresentar a **planilha de composição de custos** individualizada e detalhada dos macros custos a serem inseridos na Planilha NEC na aba de “Dados de entrada”, os quais incidirão sob o preço do quilômetro rodado.

c.1) tal detalhamento deverá abranger todas as despesas incidentes sobre a concessão, tais como: despesa com pessoal, insumos, equipamentos, dentre outros.

10.12.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Não atenderem às exigências deste Edital;
- II. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- III. Que contenha vício insanável ou de ilegalidade.

10.12.3. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

10.12.3.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da concessão, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, principalmente no tocante aos valores dos ônibus, combustíveis e pneus, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

10.12.3.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.12.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.12.5. A comissão de licitação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

10.12.6. A validade da proposta de preço será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.

10.12.7. A proposta de valores deverá ser apresentada, conforme o exigido em edital, sob pena de desclassificação, devendo ser digitada pela proponente, assinada por seu representante legal, com poderes para firmá-la, com as páginas rubricadas e numeradas.

10.12.8. Para julgamento da proposta e para verificação de exequibilidade das propostas apresentadas a Comissão de Licitação poderá solicitar apoio técnico especializado, de modo que seja possível selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

11. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE VALOR DA CONCESSÃO:

11.1. O critério de julgamento na escolha da empresa vencedora do certame licitatório será o de **menor valor da tarifa técnica**.

11.2. No caso de empate entre empresas semelhantes, conforme determina a legislação em vigor, a empresa vencedora será escolhida por sorteio público.

11.3. **Havendo a participação de ME/EPP**, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada**).

11.4. Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências legais e regulamentares do presente Edital.

11.5. É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um Licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

11.6. A proposta comercial propriamente dita, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras ou outros vícios, deve atender os requisitos especificados neste Edital e seus anexos.

11.7. A proposta comercial deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, conforme o exigido em edital, devendo ser digitada pela proponente, assinada por seu representante legal, com poderes para firmá-la, com as páginas rubricadas e numeradas.

11.8. Será desclassificada a proposta comercial que não atender ao disposto no Edital e em seus Anexos, bem como a que estiver incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas, omissões, falhas, ilegível, que não atingir os índices exigidos neste Instrumento Convocatório ou ainda não se atentar do prazo de validade.

11.9. **Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas**, a Administração **poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas**, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação (conforme disposto no §3º do art. 48, da lei 8.666/93).

11.10. Para julgamento da fase de Proposta de Valores é facultada à Comissão de Licitação a realização de diligências a fim de que se assevere das características habilitatórias e/ou técnicas apresentadas pelas licitantes.

11.11. A constatação do não atendimento a qualquer item ou subitem exigidos neste Edital, e a sua consequente reprovação, implicará na desclassificação em relação à proposta da Licitante.

11.12. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1 – Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

12.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

12.1.3 - **Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura**, a mesma será suspensa, o julgamento será realizado e divulgação o resultado, **o qual será publicado no site Oficial da Prefeitura, no link Licitações**, para conhecimento de todos os participantes, bem como a convocação para abertura dos envelopes de Propostas.

12.1.4 - Desta fase **será lavrada ata circunstanciada a respeito**, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

12.1.5 – Aberto os envelopes de habilitação, concordando os participantes pela habilitação ou inabilitação encontrada (de suas empresas ou de terceiros participantes), manifestando pelo não interesse de apresentar recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá proceder à fase seguinte, qual seja, a Abertura dos Envelopes de Propostas, devendo o fato ser registrado em ata que englobe o julgamento das duas fases na mesma sessão.

12.1.6 - O envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas, desde que não haja recurso, ficarão à disposição dos licitantes, caso os envelopes tenham sido enviados para a Comissão. Para os licitantes presentes serão devolvidos no dia.

12.2 - Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

12.2.1 - Os envelopes nº 02 – **PROPOSTA DE PREÇOS** – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – pela Comissão de Licitação, **desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos** de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – **PROPOSTA DE VALORES** – será comunicada às proponentes por meio de publicação no site da Prefeitura, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

12.2.1.1. Na impossibilidade de se realizar a abertura dos envelopes de propostas durante a sessão de recebimento, a convocação para abertura dos envelopes de Propostas será divulgada no site Oficial da Prefeitura no link Licitações.

12.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 – **PROPOSTA DE VALORES** – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

12.2.3 - Desta fase **será lavrada ata circunstanciada a respeito**, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

12.2.4 - **Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento** e a mesma não podendo ser realizada no dia, **será publicado no Site do Município no link Licitações a Ata da Julgamento.**

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

13.1. Eventuais impugnações ao presente Instrumento deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, com endereço citado no Cabeçalho, nos dias úteis, no horário compreendido entre 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

13.1.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, nos termos do art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta.

13.1.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder ao recebimento dos envelopes, o que caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições.

13.1.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do procedimento licitatório.

13.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados através do e-mail: licitacao@rioverde.go.gov.br ou, através do Fone: (64) 3602-8070/8021.

14. DO RECURSO QUANTO AS ATOS DA COMISSÃO:

14.1. Somente poderá recorrer, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante, devendo conter, obrigatoriamente, sob pena de não serem reconhecidos:

- a) nome, *e-mail* e endereço da licitante;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido;
- e) instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que credencie o peticionante.

14.1.1. Não serão aceitos recursos enviados por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.

14.2. Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser entregues na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Rio Verde.

14.3. Na fluência dos prazos para interposição do recurso, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos, na forma do Art. 109 §5º da Lei nº 8.666/93.

14.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes através de Intimação, que poderá ocorrer via *e-mail*, ocasião em que poderão contra-arrazoá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de conformidade com o artigo 109, § 3º da Lei nº 8.666/93.

14.5. O(s) recurso(s) deverá (ao) ser apresentado (s) em 02 (duas) vias (sendo uma cópia e uma original) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em papel timbrado da licitante, assinados pelo representante legal e serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento, devendo ser entregue contra recibo no Departamento de Licitação;

14.6. Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Rio Verde – Goiás, no endereço acima, ou ainda, por *e-mail*.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo serão considerados intempestivos.

14.8. Para contagem do prazo de interposição de recurso (art. 109, da Lei n.º 8.666/93), será considerado o dia inicial, o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso respectivo ou da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

15. DOS VALORES ESTIMADOS:

15.1. Os valores aproximados/estimados previstos dos investimentos necessários por parte da concessionária para a implantação do sistema de transporte coletivo especificado neste termo de referência são os seguintes: Veículos (25 mini ônibus) = R\$ 10 milhões; Instalações, Máquinas e Equipamentos (incluindo bilhetagem eletrônica, GPS, sistema de monitoramento com câmeras, etc.) = R\$ 3,0 milhões; Total = **R\$ 13,0 milhões (treze milhões de reais)**.

15.2. O valor da rentabilidade (remuneração) anual do capital (investimento) proposto pelas empresas participantes do certame será explicitado na planilha de custos do serviço a ser obrigatoriamente apresentada no processo licitatório.

15.3. O valor do subsídio mensal “previsto” é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

15.4. O Custo estimado do contrato para o período de 12 (doze) anos será de R\$ 143.866.800,00, este valor foi estimado considerando os custos de operação levantados no Projeto/estudo completo “Transverde” anexos deste Edital.

15.5. Os valores acima estão baseados nas informações do Termo de Referência e Anexos;

16. INFORMAÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA

16.1 – O sistema de transporte coletivo planejado será constituído de uma rede de 9 (nove) linhas, conforme mapa e documentos com a descrição dos itinerários em anexo ao Termo de Referência e Edital.

16.2. Essas linhas serão operadas com uma frota total de 25 veículos totalmente novos (zero quilômetro) – 20 em operação nos picos e 5 de reserva técnica.

16.3. Na tabela do ANEXO 3 do Termo de Referência são apresentadas as principais características individuais de cada linha, bem como, a programação operacional planejada.

16.4. A seguir são colocadas as principais informações globais de natureza técnica sobre o sistema de transporte coletivo, que devem servir de referência na elaboração das propostas por parte das empresas participantes do certame licitatório:

- a) Número mensal previsto de passageiros equivalentes = 120.000 passageiros.
- b) Quilometragem mensal total prevista = 181.650 km (95% de quilometragem efetiva e 5% de quilometragem ociosa).
- c) Número total de veículos necessário = 25 mini ônibus (no início da operação todos os veículos deverão ser totalmente novos – zero quilômetro).
- d) Número de veículos a ser colocado em operação nos períodos de pico dos dias úteis 20 mini ônibus.
- e) Número de ônibus reserva nos períodos de pico dos dias úteis = 05.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas pelo Município com base no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Rio Verde, o PODER CONCEDENTE, garantida a ampla defesa, poderá, em atenção ao disposto no artigo 87, I à IV, da Lei 8.666/93, bem como no art. 38, da Lei 8987/95, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes

sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, observadas a natureza e a gravidade da falta:

- I - Advertência, por escrito na forma descrita na Minuta Contratual – Anexo do edital;
- II – Multa, conforme disposto na Minuta do Contrato – Anexo do edital;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma descrita na Minuta Contratual – Anexo do edital;

17.2 - As multas aplicadas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA/CONTRATADA E MUNICÍPIO;

18.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a **LICITANTE VENCEDORA** obriga-se precipuamente:

18.1.1. Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município em até **05 (cinco) dias** úteis, após a Homologação da licitação e mantê-lo atualizado durante toda a duração do Contrato.

18.1.2. Comunicar o Município por escrito, no prazo de **03 (três) dias úteis**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

18.1.3. Assinar o Contrato em até **05 (cinco) dias úteis**, após a comunicação formal.

18.1.3.1. No ato da assinatura com Contrato a licitante vencedora deverá apresentar a garantia contratual conforme descrito no item 19 deste Edital.

18.1.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

18.1.5. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a executar o objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e demais anexos integrantes do Edital, cumprindo fielmente todos os prazos estabelecidos pela **CONCEDENTE**, sob pena de sofrer as sanções cabíveis;

18.1.6. Não utilizar o nome da **CONCEDENTE** em qualquer atividade de divulgação de sua empresa, exceto autorizados;

18.1.7. Não se pronunciar em nome da **CONCEDENTE** a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, bem como os serviços a seu cargo;

18.1.8. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do **CONCEDENTE**;

18.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório, sob pena de sofrer as sanções cabíveis;

18.1.10. Comunicar imediatamente ao **CONCEDENTE**, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

18.1.11. A **CONCESSIONÁRIA** empregará boa técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade, fornecendo mão de obra e maquinários para o bom andamento dos serviços e de acordo com o previsto nos projetos e nas especificações, atendendo os prazos estipulados;

18.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços/obras, mão de obra, equipamentos e ferramentas, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, bem como, providências quanto à legalização da obra perante aos órgãos municipais, estaduais ou federais;

18.1.13. Quando a legislação exigir, devido ao tipo da obra ou serviços, a **CONCESSIONÁRIA** deverá obter todo e qualquer tipo de licença, inclusive ambiental, junto aos Órgãos fiscalizadores e **CONCEDENTE** de serviços públicos para a execução dos serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e **CONCEDENTE**;

18.1.14. Todos os serviços e recomposições, não explícitos nas especificações, mas necessários à execução dos serviços programados e aos perfeitos acabamentos das áreas existentes de forma que resultem num todo único e acabado, deverá ser de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

18.1.15. O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) licitante vencedor(a) e/ou contratado implicará na aplicação das sanções cabíveis, de acordo com as normas estabelecidas em edital/contrato.

18.1.16. Cabe, ainda a licitante vencedora e a Contratada se submeterem às Cláusulas da Minuta Contratual e posterior Contrato, que se encontra como Anexo/parte integrante deste edital.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução do CONTRATO (Garantia de Execução), a CONCESSIONÁRIA prestará, na data de assinatura do instrumento, em favor do CONCEDENTE, garantia no montante de **5% (cinco por cento)** do valor estimado dos investimentos iniciais da CONCESSÃO, indicado no item 23.1 do Termo de Referência item 15.1 do Edital, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA, com as atualizações previstas nesta cláusula.

19.2. A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **19.6 deste Edital**, observada a legislação que rege a matéria e a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente registrada junto a SUSEP;

19.3. A garantia em **dinheiro** deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da **dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.5. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Por ocasião da renovação anual da garantia, exceto quando prestada em dinheiro, o seu valor deverá ser atualizado pelo índice INPC acumulado no período.

19.6. O CONCEDENTE executará a garantia nos seguintes casos de inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de contrato:

a) descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições e/ou do prazo máximo para início da operação previsto no EDITAL;

b) cometimento de infração, por parte da CONCESSIONÁRIA, que resulte na extinção do contrato de concessão, por caducidade;

c) para o ressarcimento de qualquer obrigação financeira, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que o CONCEDENTE, subsidiária ou solidariamente, seja compelido a assumir em razão de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;

19.7. Sempre que o CONCEDENTE executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão, por caducidade, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela execução.

19.8. A execução da garantia, por parte do CONCEDENTE, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa por parte da CONCESSIONÁRIA.

19.9. Quando da extinção da CONCESSÃO, a garantia será restituída, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

20. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO;

20.1. O gerenciamento e a fiscalização da concessão serão de competência da CONCEDENTE, incluindo o controle do desempenho operacional da concessionária, do estado de manutenção e conservação das suas instalações e da frota de miniônibus, dos atos de seus empregados e prepostos, da cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade e eficiência da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação e nas regulamentações vigentes ou que vierem a ser definidas pela Prefeitura Municipal.

20.2. A vistoria da frota de veículos e das instalações da CONCESSIONÁRIA condicionarão a emissão das Ordens de Serviço Operacional (OSOs) para o início da prestação dos serviços. A CONCESSIONÁRIA será penalizada, na forma definida no Contrato de Concessão, caso a frota prevista no edital e as instalações necessárias não sejam aprovadas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura do contrato.

20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar mensalmente relatórios gerenciais contendo todas as informações operacionais, administrativas e financeiras relativas à exploração, operação e manutenção do serviço de transporte coletivo.

20.4. A CONCEDENTE definirá a forma e o conteúdo dos relatórios que deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA.

20.5. Havendo necessidade de mudanças no sistema, envolvendo ampliação da frota, modificações de horários, alterações de itinerários, criação de novas linhas, utilização de veículos de outros tipos, etc., a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão estudar em conjunto a situação e definir a melhor solução, ficando garantido o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

20.6. No decorrer da operação do novo sistema de transporte coletivo do município, a ampliação da frota poderá ser necessária uma vez que em se tratando de um novo sistema de qualidade altamente satisfatória e preço mais acessível a demanda pode ser muito maior do que a projetada. Para tanto, a empresa vencedora do processo licitatório deve estar preparada para fazer frente à exigência de colocar em operação novos ônibus em curto prazo se necessário.

20.7. A CONCEDENTE fiscalizará a execução da concessão, checando a observância das especificações e cláusulas contratuais e solicitando as correções na execução dos serviços que considerar insatisfatórias, bem como aplicando as penalidades previstas no Contrato de Concessão. Tal fiscalização não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou seus prepostos na execução da concessão.

21. DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE:

21.1 O serviço de transporte coletivo prestado pela **CONCESSIONÁRIA** será remunerado pela receita arrecadada por meio de cobrança da tarifa.

21.2. Caberá à **CONCEDENTE** definir os benefícios tarifários a serem concedidos aos diferentes segmentos de usuários, respeitada a legislação federal.

21.3. Adicionalmente, para manter a modicidade no valor da tarifa de forma a beneficiar as classes de menor renda da população, bem como, fazer frente aos benefícios concedidos a segmentos especiais de usuários, a **CONCEDENTE** pagará subsídio mensal à empresa operadora de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

21.4. A concessionária será remunerada tomando como unidade de medida o quilômetro rodado, sendo **sua remuneração formada pelo custo unitário do quilômetro multiplicado pela quantidade de quilometragem rodada no mês de referência**, respeitado o limite máximo de quilometragem ociosa que será de no máximo 5% da quilometragem total, conforme estipulado no item 9.2 do termo de referência.

21.5. A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será composta pela receita arrecada por meio de tarifa e complementada com subsídio a ser desembolsado pela **CONCEDENTE**.

21.6. O valor do subsídio será determinado mensalmente pela **CONCEDENTE** após análise e checagem dos relatórios entregues pela **CONCESSIONÁRIA** contemplando todos os dados técnicos e econômicos da operação no mês anterior (número de passageiros desagregados por categoria tarifária, quilometragem percorrida, receita auferida com a venda da passagem, etc.). Esses relatórios deverão ser entregues à Prefeitura Municipal até **o dia 07 do mês subsequente**.

21.7. O pagamento do subsídio deverá ser concretizado em até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da entrega do relatório.

21.8. Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no item 20.5 do termo de referência, ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da **CONCESSIONÁRIA** pelo prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

21.9. A **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo com a **CONCEDENTE**, poderá explorar receitas acessórias associadas aos serviços concedidos, com o uso de espaços nos cartões de créditos das viagens e na parte externa e interna dos veículos. Esses recursos deverão ser utilizados na expansão e manutenção dos pontos de parada e abrigos de ônibus ou com outras finalidades definidas pela **CONCEDENTE** visando à melhoria da segurança e conforto dos usuários do transporte coletivo.

21.10. A exploração publicitária nos pontos de parada e nos terminais são de exclusividade da **CONCEDENTE**, ou a quem ela vier a delegar na forma da lei. Também esses recursos deverão ser utilizados na expansão e manutenção dos pontos de parada, abrigos e terminais, ou com outras finalidades definidas pela **CONCEDENTE** visando à melhoria da segurança e conforto dos usuários do transporte coletivo.

21.11. À exceção das informações do cadastro do sistema de bilhetagem não haverá bens reversíveis ao município no final da Concessão, salvo se, durante o seu prazo, a **CONCESSIONÁRIA** realizar obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte e necessárias ao desenvolvimento adequado do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante acordo com a **CONCEDENTE**.

21.12. Os valores aproximados/estimados previstos dos investimentos necessários por parte da **CONCESSIONÁRIA**, para a implantação do sistema de transporte coletivo são os seguintes: **Veículos** (25 minis ônibus) = R\$ 10 milhões; **Instalações**, Máquinas e Equipamentos (incluindo bilhetagem eletrônica, GPS, sistema de monitoramento com câmeras, etc.) = R\$ 3,0 milhões; **Total** = R\$ 13,0 milhões (treze milhões de reais).

21.12. O valor do subsídio mensal “previsto/estimado” é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), podendo variar, de acordo com o item 20.5 do termo de referência.

21.13. Os valores dos custos do serviço de transporte coletivo urbano, e consequentemente os valores da tarifa e/ou do subsídio, serão revistos anualmente ou quando algum motivo extraordinário de relevância maior justificar tal ação – como, por exemplo, alteração **significativa**, para mais ou para menos, no preço do combustível, no valor dos tributos, nos salários dos funcionários da empresa, etc.

21.14. Na revisão anual dos custos do serviço será utilizada a **Planilha Eletrônica de Custos do Método NEC**, empregando os mesmos coeficientes, índices e taxas constantes da planilha apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** no processo licitatório e os custos atualizados dos insumos comprovados mediante a apresentação de notas fiscais e outros documentos exigidos pela **CONCEDENTE**.

21.15. Alterações nos coeficientes, índices e taxas constantes da planilha apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** no processo licitatório somente serão concretizados se ocorrerem fatos extraordinários que justifiquem de forma plena e cabal a necessidade de mudanças – o que será formalizado somente após análise meticulosa por parte da **CONCEDENTE**.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A obtenção gratuita do presente edital e seus anexos, bem como, quaisquer esclarecimentos aos termos, poderão ocorrer no site do Governo Municipal: www.rioverde.go.gov.br ou na Sala da Comissão Permanente de Licitações, mediante Pen drive ou CD-R/RW para gravação do mesmo ;

22.2. Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação pelo representante da licitante, de documento de identificação e Instrumento Público ou Particular de Procuração, com firma reconhecida, ou cópia do contrato social, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa;

22.3. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a reunião destinada à abertura do envelope de habilitação;

22.4. Não sendo feito nesse prazo, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os itens contidos neste Edital, e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior;

22.5. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

22.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

22.7. A Administração Municipal de Rio Verde – Goiás reserva-se ao direito de revogar ou anular a presente licitação, assim como alterar seus quantitativos na forma do Art. 49 e 65 da Lei 8.666/93;

22.8. É facultada à Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo em qualquer fase do procedimento licitatório;

22.9. As especificações e observações constantes do(s) Anexo(s) integram e fazem parte do presente Edital, sendo que as divergências encontradas prevalecerão as do edital;

22.10. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública;

22.11. Nos casos omissos serão aplicadas as regras do presente Edital, as da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.987/1995, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos;

22.12. A participação da presente licitação implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições do Edital, bem como de seus anexos;

22.13. Todas as despesas, diretas ou indiretas, realizadas pelas licitantes ou pela futura CONCESSIONÁRIA, referente à elaboração de propostas, projetos ou estudos, execução de obras, operação dos sistemas, cobranças, administração e outros ônus decorrentes do contrato de concessão, serão de exclusiva responsabilidade da interessada, não se comunicando à Administração Municipal;

22.14. Durante a vigência da concessão, a licitante vencedora não poderá transferir direta ou indiretamente, o contrato de concessão, total ou parcial, a terceiros, sem o prévio e expresso assentimento e concordância da Prefeitura Municipal de Rio Verde-GO;

22.15. A Administração de Rio Verde-GO poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar por conveniência da Administração, total ou parcialmente ou mesmo anular a presente concessão, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for, desde que constatada irregularidade no processo e/ou julgamento, por decisão fundamentada em que fique evidenciado relevante interesse público;

22.16. Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderão ser convocadas para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições do contrato, as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação;

22.17. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde - Goiás para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes à fiel observância e cumprimento de todas as normas estabelecidas neste ato convocatório.

Rio Verde – Goiás, 24 dias do mês de novembro de 2022.

DANIEL AUGUSTO PASSARI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

1. DO OBJETO

Contratação mediante concessão para prestação dos serviços públicos de transporte coletivo por ônibus no município de Rio Verde-GO, conforme disposto nas Leis municipais nº 6.055/2011 e 6.193/2012, em atendimento a demanda do transporte coletivo de passageiros.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2. Constitui objeto da presente licitação selecionar a melhor proposta para exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo urbano no município de Rio Verde mediante Concessão. Os serviços a que se referem à licitação envolvem a realização do transporte de passageiros por miniônibus, de acordo com as normas estabelecidas pelo município, obedecendo ao estabelecido na Leis Municipais nº 6.055/2011 e 6.193/2012.

1.3. Especificamente, o objeto da concessão compreende a execução de serviço de transporte coletivo (operação do sistema) seguindo os procedimentos técnicos pertinentes mediante o emprego de miniônibus, utilizando bilhetagem eletrônica e sistemas de transporte inteligente (ITS) e conduzidos por motoristas devidamente preparados.

1.4. A comercialização dos cartões e dos créditos a serem inseridos nos cartões inteligentes do sistema de bilhetagem eletrônica será de responsabilidade da empresa operadora, tanto na compra realizada por pessoa física como por pessoa jurídica (vale transporte).

1.5. Em especial, o sistema de transporte inteligente deverá contar com hardwares e softwares adequados para a captação, armazenagem e fornecimento de todas as informações relacionadas com a operação da frota de miniônibus, tais como: quilometragem rodada, passageiros transportados por categoria, posição em tempo real mediante o emprego de GPS, etc.

1.6. O serviço deverá ser prestado com especial atenção ao conforto e segurança dos usuários e com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, qualidade, eficiência e a acessibilidade.

1.7. Os serviços deverão ser prestados atendendo à legislação vigente no tocante às normas e procedimentos técnicos, em especial com relação à segurança dos usuários.

1.8. São metas da concessão a prestação de um serviço com qualidade e eficiência, com atualidade tecnológica, ambientalmente adequado e que proporcione amplo acesso à população. Dessa forma, a concessionária deverá proceder, quando pertinente e de comum acordo com a municipalidade, à atualização tecnológica da frota pela introdução na operação de veículos com maior nível de segurança, seja para os usuários ou para o trânsito em geral, com menos emissão de poluentes, com mais conforto para os passageiros, etc. Também deverá permanentemente promover o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados.

1.9. Na operação do sistema a concessionária deverá atender todas as especificações e quesitos previstos no Edital.

1.10. A operação do serviço de transporte coletivo objeto da licitação compreende a execução das viagens especificadas nas Ordens de Serviços Operacionais a serem emitidas pela Prefeitura Municipal, conforme quantidades e características explicitadas no presente Termo de Referência.

1.11. As condições contratuais para a execução dos serviços são as definidas na minuta do Contrato de Concessão que se encontrará anexada ao edital.

1.12. Serão de responsabilidade da Concessionária, e integram o objeto da concessão para todos os fins, a operação de novas linhas, atendimentos, itinerários e serviços que forem criados pela Prefeitura Municipal na região urbana do Município de Rio Verde, durante a vigência do Contrato de Concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

1.13. A Concessionária poderá como forma de ampliar o uso do transporte coletivo atender necessidades sazonais da demanda, implantar serviços de transporte coletivo de natureza especial ou complementar, regulares ou temporários, eventualmente com tarifas diferenciadas, mediante autorização e regulação da Prefeitura Municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA

Esta licitação pública que tem como objetivo a concessão do serviço de transporte coletivo urbano no município de Rio Verde visa atender o Inciso V do Artigo 30 da Constituição Federal que dispõe: “Compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.

A concessão em tela se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano objeto da concessão em referência, e também, para ampliar significativamente o padrão na prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Rio Verde – Goiás, objetivando o atendimento das prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço público concedido. Ademais, o Município não possui estrutura física e de equipamentos e mão de obra especializada para operar o sistema, sequer possui tecnologia adequada e recursos disponíveis para, diretamente, proporcionar transporte público de qualidade aos seus municípios.

Foram realizadas duas audiências públicas para receber a demanda da população, sendo realizadas uma no dia 11/04/2022 e outra no dia 02/05/2022. As listas de presença seguem acostada aos autos.

A abertura de um novo processo licitatório se deve a anulação da Concorrência Pública nº 004/2022

3. DAS INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

3.1. O município de Rio Verde conta com uma área territorial de 8.374.255 km², uma população estimada em 247.259 habitantes (2021), uma frota total de 161.550 veículos (dezembro de 2021) e um PIB per capita de R\$ 42.360,16 (2019);

3.2. Atualmente, Rio Verde conta com os seguintes modos de transporte público: transporte coletivo com ônibus tipo básico (convencional), táxi, mototáxi e transporte por aplicativo.

4. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

4.1. Durante o período da concessão, todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, relativos às atividades de exploração e operação do serviço, serão de inteira responsabilidade da empresa concessionária.

4.2. A concessionária não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar o todo ou parte dos serviços.

4.3. Os serviços deverão ser prestados atendendo à legislação vigente no tocante às normas e procedimentos técnicos, em especial com relação à segurança.

4.4. A Prefeitura Municipal fará a utilização de distintos métodos e procedimentos para realizar uma adequada fiscalização dos serviços, tais como: cumprimento dos horários programados, quilometragem percorrida, demanda de passageiros, características e estado da frota, etc.

4.5. A empresa operadora deverá fazer a entrega oficial dos documentos contendo a quilometragem mensal percorrida e o movimento mensal de passageiros, desagregados por categoria, até o dia 07 do mês subsequente à Prefeitura Municipal para que esta possa realizar o controle mensal nas áreas técnica e econômica da prestação do serviço.

4.6. Durante a concessão, a Prefeitura Municipal poderá determinar a criação de novas linhas, alteração dos itinerários e da programação operacional das linhas existentes, bem como modificações nas características da frota de veículos (quantidade, idade, tipo de tecnologia, etc.), sempre respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

4.7. A concessionária prestará os serviços seguindo as determinações operacionais definidas por meio de Ordens de Serviço Operacionais (OSOs).

4.8. A operação dos serviços compreende a execução de viagens com a frota de ônibus e a programação da operação especificadas e com o pessoal necessário para realizar a operação e a manutenção dos veículos.

4.9. Caberá a Concessionária a implantação de serviço de informações aos usuários sobre o funcionamento do sistema, bem como o recebimento de reclamações e sugestões por meio telefônico com disponibilização de linha de acesso gratuito durante o horário comercial, bem como pela internet. As gravações dos registros de reclamações/sugestões poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal, em qualquer momento, para fins de fiscalização. As atividades de divulgação das informações aos usuários deverão contar com a aprovação prévia da Prefeitura Municipal.

4.10. A Concessionária deverá prestar serviços que atendam plenamente aos usuários, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Federal 12.587/12, notadamente no que se refere à acessibilidade universal, qualidade, eficiência, eficácia, efetividade na prestação do serviço, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação. A Concessionária somente poderá efetuar alterações nos itinerários nos casos estritamente necessários, como impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente tão logo seja possível.

4.11. No caso de interrupção de uma viagem por motivo fortuito ou de força maior, a concessionária fica obrigada a promover as providências necessárias para garantir aos usuários o prosseguimento da viagem.

4.12. Durante o prazo da concessão, a Prefeitura Municipal promoverá a realização periódica de pesquisas sobre o serviço de transporte coletivo prestado, com o apoio da Concessionária, visando colher subsídios para a melhoria dos serviços prestados.

4.13. Salvo em situações especiais, o percentual de viagens programadas realizadas (efetividade) deve estar acima de 99% e o índice de pontualidade acima de 98% (com tolerância de 2 minutos de adiantamento e 4 minutos de atraso).

4.14. O funcionamento do sistema será diário, incluindo sábados, domingos e feriados, das 06 às 23 horas, inicialmente de acordo com a programação operacional constante do edital e que poderá ser alterada pela Prefeitura Municipal, de comum acordo com a Concessionária, quando pertinente.

5. DA FROTA DE VEÍCULOS

5.1. A frota a ser utilizada no início da prestação dos serviços deverá ser composta de 25 miniônibus (20 para operação nos períodos de pico com 5 de reserva técnica), de acordo com as exigências detalhadas no presente termo de referência e atendendo as especificações da legislação vigente.

5.2. A frota de veículos para o início da operação deverá ser totalmente nova (zero quilômetro) e os miniônibus terão uma vida útil de 6 (seis) anos, findos os quais deverão ser substituídos por veículos novos (zero quilômetro).

5.3. Essa exigência será mantida durante todo o prazo da concessão, salvo se determinado diferente pela Prefeitura Municipal com a antecedência necessária para a empresa promover as mudanças, visando uma melhor qualidade ou menor custo dos serviços, sempre resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

5.4. Todos os veículos da frota deverão atender às especificações da legislação vigente e serem aprovados em vistoria pela Prefeitura Municipal.

5.5. Essas vistorias serão realizadas em todos os veículos da frota antes do início da operação, posteriormente a cada 12 (doze) meses e sempre que outros veículos passarem a ser utilizados na operação como unidades adicionais ou em substituição a outro veículo.

5.6. Todos os veículos deverão estar devidamente adaptados para acesso às pessoas portadoras de deficiências atendendo à legislação vigente.

5.7. Os veículos deverão ter visual externo com pintura predominantemente verde, conforme exemplificado nas figuras constantes do ANEXO I, devendo o visual ser previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

5.8. Os miniônibus deverão atender as seguintes características:

5.8.1. Dimensões: comprimento próximo de 9,70 metros e largura de 2,30 metros.

5.8.2. 16 bancos para sentar (5 reservados para idosos e deficientes) dispostos na lateral do veículo.

5.8.3. Área livre para o transporte de passageiros em pé com aproximadamente 7 metros quadrados.

5.8.4. Elevador e espaço para cadeira de rodas.

5.9. Na figura constante do ANEXO I é apresentada sugestão para o arranjo físico interno dos miniônibus.

5.10. Todos os veículos serão cadastrados pela Prefeitura Municipal, com o registro das suas principais características.

5.11. Todos os veículos da frota deverão dispor de equipamentos tecnológicos (embarcados e não embarcados) necessários à coleta dos dados operacionais e que permitam o controle do pagamento e a arrecadação das passagens (sistema de bilhetagem eletrônica, incluindo sistema de reconhecimento facial – biometria facial).

5.12. O sistema de bilhetagem eletrônica deverá permitir a utilização de cartões inteligentes (dotados de chips) como meio de pagamento e a integração tarifária para os usuários que necessitam usar duas linhas distintas na viagem de ida ou de volta. O tempo limite para a integração deverá ser de 2 (duas) horas contadas a partir do uso do cartão inteligente no validador do veículo utilizado na primeira etapa da viagem.

5.13. Todos os veículos da frota deverão contar com equipamentos de GPS, de forma a permitir a implantação de um sistema de monitoramento à distância da operação no espaço e no tempo. Para isso deverão ser instalados painéis na sede da empresa, na Prefeitura Municipal e nos terminais urbanos para permitir a visualização em tempo real (*online*) da posição dos ônibus. O sistema de monitoramento deverá fornecer ainda relatórios diários dos dados sobre o cumprimento da programação operacional (porcentagem de viagens programadas realizadas e porcentagem de viagens realizadas dentro da faixa de tolerância de horários).

5.14. Nos terminais também deverão ser colocados painéis de tamanho adequado (dois em cada terminal) com informação dos horários dos seis próximos ônibus a chegar e a partir.

5.15. Deverá ser disponibilizado aos usuários na forma de aplicativo via celular informação sobre os horários dos ônibus em cada linha em tempo real, inclusive possibilitando o acesso aos portadores de deficiência visual.

- 5.16. Também deverão ser disponibilizados na internet mapas com os itinerários e horários das linhas.
- 5.17. Todos os veículos que integram a frota deverão dispor de sistema de captura de imagens internas (câmeras) e de gravação, as quais deverão ser preservadas por um período mínimo de 15 (quinze) dias.
- 5.18. Todos os veículos deverão dispor de sistema de ar condicionado.

6. DA BILHETAGEM ELETRÔNICA

- 6.1. O transporte coletivo deverá ser operado com sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico, com a instalação de validadores, catracas eletromecânicas e equipamentos de reconhecimento facial (biometria facial) nos veículos, bem como com a utilização dos demais equipamentos e acessórios necessários visando permitir o pagamento da tarifa e o controle do acesso dos passageiros por meio de cartão inteligente.
- 6.2. O custo de implantação, operação e manutenção do sistema de bilhetagem será de responsabilidade da Concessionária, devendo a mesma gerenciar e controlar a emissão de créditos eletrônicos.
- 6.3. A comercialização dos cartões e dos créditos a serem inseridos nos cartões inteligentes do sistema de bilhetagem eletrônica será de responsabilidade da empresa operadora, tanto na compra realizada por pessoa física como por pessoa jurídica (vale transporte).
- 6.4. A Concessionária deverá promover a venda de créditos nos cartões na loja para atendimento dos usuários que deverá por ela ser instalada no Terminal “A” (Estação Rodoviária) em espaço a ser definido pela Prefeitura Municipal, bem como disponibilizar a venda de créditos via internet nos casos pertinentes.
- 6.5. A venda do vale-transporte observará o disposto na Lei Federal 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e nas leis municipais pertinentes.
- 6.6. Deverá ser disponibilizado à Prefeitura Municipal os dados do sistema de bilhetagem, juntamente com as demais informações obtidas de outros sistemas de controle veicular, visando à fiscalização da oferta e da demanda do serviço, incluindo os valores arrecadados.
- 6.7. O sistema de bilhetagem eletrônica deverá permitir a utilização de cartões inteligentes (dotados de chips) como meio de pagamento e a integração tarifária para os usuários que necessitam usar duas linhas distintas na viagem de ida ou de volta. O tempo limite para a integração deverá ser de 2 (duas) horas contadas a partir do uso do cartão inteligente no validador do veículo utilizado na primeira etapa da viagem.
- 6.8. Além de proporcionar a integração tarifária, o sistema de bilhetagem eletrônica deverá propiciar total controle das gratuidades, descontos na tarifa, horários de utilização e estatísticas operacionais.
- 6.9. O sistema de bilhetagem eletrônica deverá operar com cartão inteligente com chip embutido que possibilita realizar diversas operações interligando vários sistemas de informação. A principal característica necessária será a obtenção de troca de informações entre o validador e o cartão de forma rápida. A informação deverá ser transmitida através de ondas de radiofrequência ou sucedâneas, possibilitando a confiabilidade e segurança do sistema.
- 6.10. A Concessionária deverá proceder à instalação do sistema fixo de coleta e processamento de dados do sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico, que deverá estar localizado dentro das suas instalações e, ainda, uma unidade em local indicado pela Prefeitura Municipal.
- 6.11. A Concessionária será obrigada a adquirir e manter todos os hardwares e softwares (servidores, computadores e periféricos) necessários a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica.
- 6.12. A Concessionária deverá utilizar tecnologia do sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico que permita o reconhecimento facial (biometria facial) dos usuários com direito à gratuidade ou descontos na passagem.
- 6.13. A modernização, atualização e incorporação das novas funcionalidades no sistema de bilhetagem eletrônica poderão ser determinadas pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Concessionária ao longo da concessão, visando à melhoria da qualidade e da eficiência na prestação do serviço, sempre se assegurando prazo adequado para as alterações e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

7. DO MONITORAMENTO POR GPS

- 7.1. O sistema de monitoramento por GPS deverá estar instalado em todos os ônibus que compõem o sistema de transporte coletivo visando à obtenção de informações para o controle da operação, sobretudo para verificação do cumprimento da programação operacional.
- 7.2. O sistema de GPS deverá passar as informações em tempo real (*online*) com a localização exata do veículo e previsão de chegada em cada ponto do itinerário da linha.

7.3. Essas informações devem estar disponíveis em tela de tamanho adequado na Prefeitura Municipal, na sede da empresa e nos terminais, bem como para os passageiros através de aplicativo em celular.

7.4. A concessionária deverá de dispor de equipe para controlar, monitorar e tratar as ocorrências referentes ao sistema de bilhetagem eletrônica rapidamente, visando minimizar os problemas operacionais decorrentes.

8. DO MONITORAMENTO POR CÂMERAS

8.1. Todos os veículos que integram a frota deverão dispor de sistema de captura de imagens internas (câmeras) e de gravação, as quais deverão ser preservadas por um período mínimo de 15 (quinze) dias.

8.2. A concessionária deverá dispor de equipe para monitorar as gravações e tomar as providências cabíveis. Tal implantação visa oferecer segurança aos passageiros e motoristas evitando atos de violência no interior dos veículos, além de inibir situações que conduzam à evasão de receita.

9. DAS INSTALAÇÕES DE APOIO

9.1. A Concessionária deverá contar com instalações adequadas para guarda e manutenção da frota, bem como para a administração dos serviços, localizadas no município de Rio Verde. Não será permitido o estacionamento dos miniônibus do lado externo da garagem/oficina.

9.2. Com relação à localização da garagem/oficina cumpre destacar que o valor da quilometragem ociosa que será aceito no cálculo dos custos de operação do sistema será no máximo de 5% da quilometragem total.

9.3. As instalações mencionadas deverão atender à legislação em vigor no âmbito municipal, estadual e federal e serão objeto de vistoria antes do início da operação e posteriormente a cada 12 (doze) meses.

9.4. A Concessionária também deverá contar com uma Central de Operações localizada no Terminal “A”, que será implantado na Estação Rodoviária, para controlar a movimentação dos ônibus e realizar intervenções quando necessárias, a qual deverá manter contato permanente com os ônibus através de sistema de comunicação apropriado. Também deverá implantar no Terminal “A” uma loja para atendimento ao usuário, destinada à venda de passagens (carregamento de viagens nos cartões pessoais), prestação de informações, recebimento de sugestões e reclamações, etc. Os espaços para a implantação da Central de Operações e da Loja Comercial será definido pela Prefeitura Municipal.

10. CORPO DE FUNCIONÁRIOS E AMBIENTE DE TRABALHO

10.1. A concessionária deverá empregar pessoal habilitado e devidamente capacitado para o exercício das suas funções, seguindo rigorosamente a legislação em vigor.

10.2. Para tanto deverá manter programas de formação, treinamento e capacitação de todos os seus funcionários, incluindo reciclagem periódica.

10.3. Também deverá prover condições adequadas de trabalho ao seu pessoal observando rigorosamente a legislação vigente.

11. DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS

11.1. A empresa operadora deverá realizar operações especiais quando pertinentes.

11.2. Constituem operações especiais os serviços de transporte coletivo de passageiros para o atendimento de eventos extraordinários tais como: shows, festas populares, dia de finados, etc., onde é necessária uma maior quantidade de viagens e de veículos nas linhas existentes ou nas linhas especiais criadas para melhor atender ao público.

11.3. Nesses casos a empresa poderá utilizar ônibus maiores alugados ou de sua propriedade que não compõem a frota normal utilizada no transporte coletivo normal.

11.4. As características desses serviços especiais serão definidas de forma conjunta pela Concessionária e a Prefeitura Municipal.

12. DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

12.1. Os funcionários da Concessionária deverão atender os usuários com respeito, atenção e prestando as informações solicitadas – para isso deverão estar devidamente orientados e treinados.

12.2. Nos casos pertinentes, os funcionários deverão exercer o trabalho devidamente uniformizados.

12.3. Os veículos deverão atender a todas as normas e especificações técnicas e estar em plenas condições de limpeza e de funcionamento.

12.4. A Concessionária deverá manter serviços de informação aos usuários visando divulgar os serviços regulares e os atendimentos especiais, bem como alterações de itinerário em função da existência de eventos, programados ou aleatórios, que obrigam os miniônibus a realizar desvios.

12.5. A Concessionária deverá manter um serviço de “Achados e Perdidos” na “Central de Atendimento ao Usuário do Transporte Coletivo” situada na região central da cidade.

12.6. A Concessionária deverá manter canais de relacionamento com os usuários, bem como manter em local visível nos veículos os modos de acesso a esses canais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da Concessionária:

13.1. Respeitar integralmente a legislação em tudo o que diz respeito à operação do transporte coletivo;

13.2. Proporcionar mão de obra, veículos, equipamentos e materiais adequados para a prestação dos serviços;

13.3. Fornecer aos funcionários uniformes e equipamentos de segurança;

13.4. Prestar todas as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal, incluindo comprovantes de pagamento dos salários e encargos sociais dos funcionários;

13.5. Fornecer os relatórios e arquivos de dados definidos pela Prefeitura Municipal na periodicidade, forma e conteúdo especificados;

13.6. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, obedecendo as determinações do Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização;

13.7. Cumprir rigorosamente as Ordens de Serviços Operacionais (OSOs) e demais normas regulamentadoras da atividade;

13.8. Operar com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes; não estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros contratados pela empresa e o Poder Público;

13.9. Utilizar somente veículos que atendam as especificações e requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentadoras e gerais pertinentes;

13.10. Atender as normas da Legislação Trabalhista, Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.11. Não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata da concessão sem qualquer direito à indenização;

13.12. Utilizar os softwares e todos os equipamentos necessários ao funcionamento adequado do sistema de bilhetagem eletrônica, bem como dos outros sistemas de controle da operação, obedecendo a legislação pertinente;

13.13. Promover constantemente a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

13.14. Divulgar aos usuários, utilizando todas as formas de mídia, as informações sobre o serviço de transporte coletivo, incluindo as alterações eventualmente promovidas no sistema – o que deve ser feito com a antecedência necessária;

13.15. Realizar as ações de responsabilidade social, incluindo a apresentação no início de cada ano do balanço social, com as atividades realizadas, alcance e público envolvido;

13.16. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pela Prefeitura Municipal;

13.17. Garantir a segurança e integridade física dos usuários;

13.18. Apresentar, sempre que solicitado pelo poder público, a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

13.19. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal, facilitando essa ação;

13.20. Adotar medidas, precauções e cuidados de modo a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, a seus prepostos e a terceiros, em especial aos usuários do serviço, pelos quais será inteiramente responsável.

13.21. Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros e demais dispositivos de controle;

13.22. Manter os seus veículos em adequado estado de conservação e limpeza;

13.23. Comunicar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à Prefeitura Municipal sobre a ocorrência de acidentes e informando as providências adotadas e a assistência prestada aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência;

13.24. Garantir a continuidade das viagens, providenciando a imediata substituição dos veículos avariados ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo, e que tenham pago a passagem, no primeiro horário subsequente;

13.25. Realizar a contratação dos seguros pertinentes à atividade, como: seguro de responsabilidade civil, seguro patrimonial, seguro de acidentes de trabalho, etc.

13.26. Cumprir com o regulamento estabelecido na Lei Municipal nº 4.333/2002;

13.27. Publicar anualmente as demonstrações financeiras em jornal diário de grande circulação no Município.

14. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

Constituem direitos da Concessionária:

14.1. A garantia da análise em prazos compatíveis das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação, etc.;

14.2. A garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;

14.3. A garantia do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a exploração do serviço.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal:

15.1. Planejar e gerenciar o sistema de transporte coletivo do município;

15.2. Fiscalizar os serviços prestados pela Concessionária, tomando as providências cabíveis quando necessárias, incluindo, se pertinente, a aplicação das penalidades regulamentares e contratuais;

15.3. Divulgar aos usuários, utilizando todas as formas de mídia, as informações sobre o serviço de transporte coletivo, incluindo as alterações eventualmente promovidas no sistema – o que deve ser feito com a antecedência necessária;

15.4. Receber e analisar as propostas e solicitações da Concessionária, informando-a de suas conclusões;

15.5. Coibir a realização de serviços de transporte coletivo de natureza informal – aqueles realizados sem a devida autorização pública;

15.6. Zelar pela adequada qualidade dos serviços e receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

15.7. Estimular o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade da prestação dos serviços de transporte coletivo, da preservação do meio ambiente, etc.;

16. DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

Constituem direitos da Prefeitura Municipal:

16.1. O exercício das atividades de planejamento e gestão do sistema de transporte coletivo, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação;

16.2. O livre acesso às instalações da Concessionária e aos seus veículos, desde que para o exercício de suas atividades de fiscalização;

16.3. O acatamento por parte da Concessionária e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;

16.4. O recebimento dos valores devidos pela Concessionária no tocante a impostos, taxas e multas impostas.

17. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Constituem direitos e obrigações dos usuários:

17.1. Ser transportado com segurança, conforto e higiene;

17.2. Ser tratado com urbanidade e respeito;

17.3. Ter os valores das tarifas compatíveis com a qualidade do serviço prestado;

17.4. Receber da Prefeitura Municipal e da Concessionária todas as informações pertinentes sobre o serviço de Transporte Coletivo, incluindo os procedimentos para a defesa de direitos individuais e coletivos;

17.5. Pagar a tarifa do serviço que utiliza;

17.6. Levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal e/ou Concessionária as irregularidades na prestação dos serviços que tenha conhecimento;

17.7. Zelar e não danificar os bens da Concessionária;

17.8. Portar-se de modo adequado no interior dos ônibus, nos terminais e nos pontos de parada, respeitando os outros usuários.

18. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO

18.1. O gerenciamento e a fiscalização da concessão serão de competência da Prefeitura Municipal, incluindo o controle do desempenho operacional da concessionária, do estado de manutenção e conservação das suas instalações e da frota de miniônibus, dos atos de seus empregados e prepostos, da cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade e eficiência da

prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação e nas regulamentações vigentes ou que vierem a ser definidas pela Prefeitura Municipal.

18.2. A vistoria da frota de veículos e das instalações da Concessionária condicionarão a emissão das Ordens de Serviço Operacional (OSOs) para o início da prestação dos serviços. A Concessionária será penalizada, na forma definida no Contrato de Concessão, caso a frota prevista no edital e as instalações necessárias não sejam aprovadas no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do contrato.

18.3. A concessionária deverá encaminhar mensalmente relatórios gerenciais contendo todas as informações operacionais, administrativas e financeiras relativas à exploração, operação e manutenção do serviço de transporte coletivo.

18.4. A Prefeitura Municipal definirá a forma e o conteúdo dos relatórios que deverão ser elaborados pela Concessionária.

18.5. Havendo necessidade de mudanças no sistema, envolvendo ampliação da frota, modificações de horários, alterações de itinerários, criação de novas linhas, utilização de veículos de outros tipos, etc., a Prefeitura Municipal e a Concessionária deverão estudar em conjunto a situação e definir a melhor solução, ficando garantido o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

18.6. No decorrer da operação do novo sistema de transporte coletivo do município, a ampliação da frota poderá ser necessária uma vez que em se tratando de um novo sistema de qualidade altamente satisfatória e preço mais acessível a demanda pode ser muito maior do que a projetada. Para tanto, a empresa vencedora do processo licitatório deve estar preparada para fazer frente à exigência de colocar em operação novos ônibus em curto prazo se necessário.

18.7. A Prefeitura Municipal fiscalizará a execução da concessão, checando a observância das especificações e cláusulas contratuais e solicitando as correções na execução dos serviços que considerar insatisfatórias, bem como aplicando as penalidades previstas no Contrato de Concessão. Tal fiscalização não eximirá a Concessionária das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou seus prepostos na execução da concessão.

18.8. A Concessionária ainda se submeterá a fiscalização operacional a ser realizada pela Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito de Rio Verde-GO, conforme disposto no art. 2º, inciso XXIII da Lei Municipal n. 4.058/2001.

19. PRAZOS

19.1. A concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo terá um prazo de 12 anos, prorrogável por mais 12 anos, desde que a concessionária tenha obtido uma avaliação satisfatória dos serviços prestados e não tenha cometido falta grave na prestação dos serviços nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.

19.2. O prazo da concessão será contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão firmado entre a Prefeitura Municipal e a Concessionária.

19.3. Caso a Concessionária tenha interesse na prorrogação da concessão, deverá formalizar tal interesse no máximo até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de encerramento do prazo de 12 anos.

19.4. Findo o prazo de 24 anos, é assegurado à Concessionária o direito de participar de nova licitação, desde que não haja impedimento de sua participação por outro motivo legal.

19.5. O prazo máximo para início dos serviços após a assinatura do Contrato de Concessão é de 180 (cento e oitenta) dias. Antes do início da operação a Concessionária deverá proceder à apresentação dos veículos e das instalações para vistoria por parte da Prefeitura Municipal.

20. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

20.1. O custo operacional mensal da Concessionária será aferido tomando como unidade de medida o quilômetro rodado, sendo calculado da seguinte forma:

20.1.1. Custo unitário do quilômetro, multiplicado pela quantidade de quilometragem rodada no mês de referência, respeitado o limite máximo de quilometragem ociosa previsto no item 9.2 deste termo.

20.1.2. Custo operacional será composto por todas as despesas, lucros e investimentos da Concessionária calculado utilizando o Método NEC a ser apresentado na planilha de custos da Contratada, conforme disposto no Item 24.

20.1.3. O custo do quilômetro considerado para remuneração da Concessionária será o valor CPQ obtido a partir do preenchimento da planilha do Anexo IV, na aba de “custos”;

20.2. O serviço de transporte coletivo prestado pela Concessionária será remunerado pela receita arrecadada por meio de cobrança da tarifa e complementado pelo subsídio pago pela Prefeitura Municipal de Rio Verde;

20.2.1. O subsídio servirá para manter a modicidade no valor da tarifa de forma a beneficiar as classes de menor renda da população, bem como fazer frente aos benefícios concedidos a segmentos especiais de usuários, e ainda de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do sistema;

20.2.2. Caberá à Prefeitura Municipal definir os benefícios tarifários a serem concedidos aos diferentes segmentos de usuários, respeitada a legislação federal.

20.2.3. O valor do subsídio corresponderá à diferença entre o custo operacional da Concessionária e a receita arrecadada por meio de cobrança tarifa do público usuário.

20.3. O valor do subsídio será determinado mensalmente pela Prefeitura Municipal após análise e checagem dos relatórios entregues pela Concessionária contemplando todos os dados técnicos e econômicos da operação no mês anterior (número de passageiros desagregados por categoria tarifária, quilometragem percorrida, receita auferida com a venda da passagem, etc.). Esses relatórios deverão ser entregues à Prefeitura Municipal até o dia 07 do mês subsequente.

20.4. O pagamento do subsídio deverá ser concretizado em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da entrega do relatório.

20.5. Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no item 20.3 ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da Concessionária pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

20.6. A Concessionária, de comum acordo com a Prefeitura Municipal, poderá explorar receitas acessórias associadas aos serviços concedidos, com o uso de espaços nos cartões de créditos das viagens e na parte externa e interna dos veículos. Esses recursos deverão ser utilizados na expansão e manutenção dos pontos de parada e abrigos de ônibus ou com outras finalidades definidas pela Prefeitura Municipal visando à melhoria da segurança e conforto dos usuários do transporte coletivo.

20.7. A exploração publicitária nos pontos de parada e nos terminais são de exclusividade da Prefeitura Municipal, ou a quem ela vier a delegar na forma da lei. Também esses recursos deverão ser utilizados na expansão e manutenção dos pontos de parada, abrigos e terminais, ou com outras finalidades definidas pela Prefeitura Municipal visando à melhoria da segurança e conforto dos usuários do transporte coletivo.

20.8. À exceção das informações do cadastro do sistema de bilhetagem não haverá bens reversíveis ao município no final da Concessão, salvo se, durante o seu prazo, a Concessionária realizar obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte e necessárias ao desenvolvimento adequado do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante acordo com a Prefeitura Municipal.

21. SISTEMA DE OPERAÇÃO PLANEJADO

21.1. O sistema de transporte coletivo planejado é constituído de uma rede de 9 (nove) linhas, conforme mapa e documento com a descrição dos itinerários em anexo a este Termo de Referência.

21.2. Essas linhas serão operadas com uma frota total de 25 veículos totalmente novos (zero quilômetro) – 20 em operação nos picos e 5 de reserva técnica.

21.3. Na tabela do ANEXO 3 são apresentadas as principais características individuais de cada linha, bem como a programação operacional planejada.

22. INFORMAÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA

22.1. A seguir são colocadas as principais informações globais de natureza técnica sobre o sistema de transporte coletivo, que devem servir de referência na elaboração das propostas por parte das empresas participantes do certame licitatório:

- a) Número mensal previsto de passageiros equivalentes = 120.000 passageiros.
- b) Quilometragem mensal total prevista = 181.650 km (95% de quilometragem efetiva e 5% de quilometragem ociosa).
- c) Número total de veículos necessário = 25 miniônibus (no início da operação todos os veículos deverão ser totalmente novos – zero quilômetro).
- d) Número de veículos a ser colocado em operação nos períodos de pico dos dias úteis 20 miniônibus.
- e) Número de ônibus reserva nos períodos de pico dos dias úteis = 05.

23. INFORMAÇÕES DE NATUREZA ECONÔMICO-FINANCEIRA

23.1. Os valores aproximados previstos dos investimentos necessários por parte da empresa vencedora do processo licitatório para a implantação do sistema de transporte coletivo especificado neste termo de referênciasão os seguintes: Veículos (25 miniônibus) = R\$ 10 milhões; Instalações, Máquinas e Equipamentos (incluindo bilhetagem eletrônica, GPS, sistema de monitoramento com câmeras, etc.) = R\$ 3,0 milhões; Total = R\$ 13,0 milhões (treze milhões de reais).

23.2. O valor da rentabilidade (remuneração) anual do capital (investimento) proposto pelas empresas participantes do certame será explicitado na planilha de custos do serviço a ser obrigatoriamente apresentada no processo licitatório.

23.3. O valor do subsídio mensal “previsto” é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

23.4. O Custo estimado do contrato para o período de 12 (doze) anos será de R\$ 143.866.800,00, este valor foi estimado considerando os custos de operação levantados no Projeto.

23.5. Além da planilha citada no item 24.2, as licitantes deverão apresentar junto a proposta, planilha de composição de custos individualizada e detalhada dos macros custos a serem inseridos na Planilha NEC na aba de “Dados de entrada”, os quais incidirão sob o preço do quilômetro rodado.

23.5.1. Tal detalhamento deverá abranger todas as despesas incidentes sobre a concessão, tais como: despesa com pessoal, insumos, equipamentos, dentre outros.

24. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

24.1. O critério de julgamento da empresa vencedora do certame licitatório será o de **menor valor da tarifa técnica**.

24.1.1. Para se chegar ao valor da tarifa técnica e o custo do quilômetro rodado a licitante deverá utilizar o “Método NEC para Cálculo dos Custos e da Tarifa do Transporte Coletivo Urbano por Ônibus”, a qual se encontra disponibilizada em anexo a este documento – Anexo IV.

24.2. As empresas participantes do processo licitatório deverão obrigatoriamente apresentar cópia impressa e eletrônica da **Planilha Eletrônica de Custos do Método NEC** que utilizaram para a determinação do valor da tarifa técnica e do quilômetro rodado apresentado no certame, uma vez que os coeficientes, índices e taxas estabelecidos neste modelo de planilha de custos serão utilizados na determinação das atualizações (reajustes) nos valores da tarifa e do subsídio no futuro.

24.3. Para preenchimento da planilha licitante deverá considerar para critérios de cálculo:

24.3.1. Item 1.3 - Quilometragem mensal percorrida pela frota: 181.650 km/mês

24.3.2. Item 5.2 – Tipo de ônibus: 2 - Mini ônibus

24.3.3. Item 9.1 – Valor do subsídio mensal: R\$ 500.000,00

24.3.4. Item 10 – Número mensal total de passageiros: 120.000, considerar que 100% dos passageiros pagam tarifa integral;

24.4. Os valores informados no item 24.3 são inalteráveis sob pena de desclassificação da proposta, devendo o licitante observar os valores estabelecidos pelo poder concedente.

24.5. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha Eletrônica de Custos do Método NEC, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Termo.

24.6. Será desclassificada a proposta que:

24.6.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

24.6.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade.

24.7. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

24.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da concessão, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, principalmente no tocante aos valores dos ônibus, combustíveis e pneus, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

24.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

24.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

24.9. A comissão de licitação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

25. ALTERAÇÕES NOS VALORES DOS CUSTOS

25.1. Os valores dos custos do serviço de transporte coletivo urbano, e conseqüentemente dos valores da tarifa e/ou do subsídio, serão revistos anualmente ou quando algum motivo extraordinário de relevância maior justificar tal ação – como, por exemplo, alteração **significativa**, para mais ou para menos, no preço do combustível, no valor dos tributos, nos salários dos funcionários da empresa, etc.

25.2. Na revisão anual dos custos do serviço será utilizada a **Planilha Eletrônica de Custos do Método NEC**, empregando os mesmos coeficientes, índices e taxas constantes da planilha apresentada pela Concessionária no processo licitatório e os custos atualizados dos insumos comprovados mediante a apresentação de notas fiscais e outros documentos exigidos pela Prefeitura Municipal.

25.3. Alterações nos coeficientes, índices e taxas constantes da planilha apresentada pela Concessionária no processo licitatório somente serão concretizados se ocorrerem fatos extraordinários

que justifiquem de forma plena e cabal a necessidade de mudanças – o que será formalizado somente após análise meticulosa por parte da Prefeitura Municipal.

26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26.1. As empresas participantes do certame licitatório deverão apresentar atestado(s) emitido(s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da licitante para realização do objeto licitado.

26.1.1. Considera-se atividade pertinente o transporte de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo. Nos serviços constantes dos atestados devem ter sido empregues uma frota de no mínimo 12 ônibus, durante um período contínuo mínimo de 24 (vinte e quatro meses).

26.1.2. Os quantitativos mínimos exigidos equivalem a menos de 50% da frota de ônibus exigida. O TCU considera aceitável a previsão de 50% dos quantitativos como critério técnico-operacional (vide, por exemplo, Acórdãos 1214/2013, 2939/2010, 1202/2010, 2462/2007 e 492/2006, todos do Plenário).

26.1.3. Além de atender aos limites definidos pela jurisprudência, a exigência de quantitativo mínimo tem por objetivo representar o porte e complexidade dos serviços licitados, que demandam do futuro contratado estrutura organizacional e experiência semelhante, requerendo, pois, conhecimento e experiência suficientes, para lidar com um conjunto de ambientes diversificados, coordenação de equipe, cumprimentos de ordens de serviços e atividade;

26.1.4. Quanto a exigência de experiência mínima de 24 meses, consideramos que a mesma não fere o caráter competitivo do certame, via de regra, concessões geram contratos de longo prazo, em razão da necessidade de amortização do investimento inicial, sendo este um modelo amplamente adotado em todo o país a muitos anos, a própria lei geral de concessões é de 1995, fatos que demonstram que existe no mercado uma pluralidade de empresas que possuirão a capacitação técnica aqui exigida;

26.1.5. De todo modo tal exigência vai de encontro com dispositivos infra legais, não aplicáveis neste caso, mas que podem ser norteadores para delimitação de critérios para que a Administração Pública consiga realizar uma boa contratação, dentre eles, a IN 05/2017, que no Anexo VII-A, item 10.6 alínea b, permite que seja exigido comprovação mínima de experiência de 03 (três) anos, considerando que os contratos regidos pela referida IN, terão duração máxima de 05 (cinco) anos, muito inferior a duração do contrato em tela, a exigência supracitada é razoável.

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta do objeto da concessão, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

27.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

27.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

27.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos Usuários, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;

27.5. A CONCESSIONÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONCEDENTE e/ou fornecidos pelos Usuários;

27.6. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar ao CONCEDENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

28. DOS SEGUROS

28.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter os seguros pertinentes e suficientes para assegurar os danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou prejuízos em todos os bens integrantes da concessão, na seguinte conformidade:

28.1.1. Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a CONCESSIONÁRIA pelos montantes que possam ser responsabilizadas a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação à morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto do CONTRATO, durante toda a sua vigência;

28.1.2. Seguro de acidentes de trabalho, de acordo com as leis aplicáveis a todos os trabalhadores;

28.2. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, de todos os bens abrangidos, à data da reposição.

29. Nenhum serviço terá início sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no CONTRATO se encontram em vigor e nas condições estabelecidas.

30. DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

30.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução do CONTRATO (Garantia de Execução), a CONCESSIONÁRIA prestará, na data de assinatura do instrumento, em favor do CONCEDENTE, garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos iniciais da CONCESSÃO, indicado no item 23.1 deste TERMO, numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA, com as atualizações previstas nesta cláusula.

30.1.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 30.3, observada a legislação que rege a matéria e a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente registrada junto a SUSEP;

30.1.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

30.1.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

30.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

30.2. Por ocasião da renovação anual da garantia, exceto quando prestada em dinheiro, o seu valor deverá ser atualizado pelo índice INPC acumulado no período.

30.3. O CONCEDENTE executará a garantia nos seguintes casos de inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de contrato:

a) descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições e/ou do prazo máximo para início da operação previsto no EDITAL;

b) cometimento de infração, por parte da CONCESSIONÁRIA, que resulte na extinção do contrato de concessão, por caducidade;

c) para o ressarcimento de qualquer obrigação financeira, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que o CONCEDENTE, subsidiária ou solidariamente, seja compelido a assumir em razão de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;

30.4. Sempre que o CONCEDENTE executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão, por caducidade, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela execução.

30.5. A execução da garantia, por parte do CONCEDENTE, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa por parte da CONCESSIONÁRIA.

30.6. Quando da extinção da CONCESSÃO, a garantia será restituída, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

31. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

31.1. A concessão regulada pelo CONTRATO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

31.1.1. Pelo advento do termo final do CONTRATO;

31.1.2. Pela encampação do serviço;

31.1.3. Pela caducidade;

31.1.4. Pela rescisão;

31.1.5. Pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; ou

31.1.6. Em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

31.2. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o CONTRATO até a assunção de nova Concessionária.

31.3. Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão dos bens, conforme preconizado no item 20.10, à CONCEDENTE.

31.4. Verificada qualquer uma das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e no CONTRATO, a CONCEDENTE, promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

31.5. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado à CONCESSIONÁRIA inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem assinalado prazo adequado para providenciar as correções de acordo com os termos do CONTRATO e seus ANEXOS.

32. DAS PENALIDADES

32.1. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas pelo Município com base no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Rio Verde, o PODER CONCEDENTE, garantida a ampla defesa, poderá, em atenção ao disposto no artigo 87, I à IV, da Lei 8.666/93, bem como no art. 38, da Lei 8987/95, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, observadas a natureza e a gravidade da falta:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V. Declaração de caducidade da Concessão.

32.2. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

32.3. A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.

32.4. A suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

32.4.1. Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

32.4.2. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do Contrato.

32.4.3. Carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

32.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

32.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o PODER CONCEDENTE, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

32.7. As multas aplicadas terão natureza moratória e compensatória nos casos de falhas ou inexecução parcial ou total dos serviços;

32.8. Em caráter de multas serão aplicadas as penalidades a seguir, onde os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções:

I - Grupo 1 – 50 tarifas;

II - Grupo 2 – 100 tarifas;

III - Grupo 3 – 250 tarifas;

IV - Grupo 4 – 500 tarifas;

V - Grupo 5 – 750 tarifas.

32.8.1. O valor da multa será o resultado da multiplicação da quantidade de tarifas respectivas a cada grupo pelo valor de uma tarifa sem desconto em vigor.

Descrição da Infração	Grupo	Ocorrências
Não apresentar o veículo à vistoria no horário estabelecido.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Não conduzir o veículo em velocidade contínua,	1	1ª Advertência

provocando partidas e freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto/segurança dos usuários.		2ª Multa de 50 tarifas
Não obedecer rigorosamente os pontos para embarque/desembarque dos usuários.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Não aproximar sempre que possível o veículo da guia da calçada/baia para o embarque/desembarque dos usuários.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Movimentar o veículo com as portas abertas.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Realizar, com atraso, serviços especiais, quando determinados pela Concedente.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Operar com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas no período noturno e com faróis acesos no mínimo em luz baixa nos dias nublados e nos dias chuvosos.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pela Concedente para acompanhamento da operação.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Não manter o serviço de Telefone, e-mail, de atendimento ao consumidor, em funcionamento regular.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Não tratar com educação e polidez os usuários, o público em geral e os funcionários do Concedente.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Não prestar informações de forma correta aos usuários.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Não acatar as determinações da fiscalização do Concedente.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Adiantar horário de viagem constante nas Ordens de Serviço de Operação, sem motivo justificado.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Recusar o embarque de passageiros, sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por passageiros no interior do veículo.	2	Multa de 100 tarifas
Não abrir as portas para embarque/desembarque dos usuários, nos pontos de parada.	2	Multa de 100 tarifas
Permitir a saída da garagem, ou o início da operação, de veículos sujos interna e/ou externamente, ou molhados internamente.	2	Multa de 100 tarifas
Não providenciar meios de transporte para os usuários, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, quer seja na área urbana quer seja na área distrital.	2	Multa de 100 tarifas
Abastecer o veículo durante o percurso do itinerário.	2	Multa de 100 tarifas
Recusar o transporte de beneficiário de gratuidade, ou efetuar a cobrança da passagem, tendo o mesmo apresentado a devida identificação.	2	Multa de 100 tarifas
Permitir a passagem pelo instrumento contador de passageiros de mais de um usuário, simultaneamente, com a cobrança de uma só tarifa ou de um usuário sem a devida cobrança.	2	Multa de 100 tarifas
Lavar ou fazer manutenção nos veículos em via pública, exceto em casos de manutenções simples.	2	Multa de 100 tarifas
Interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo.	2	Multa de 100 tarifas
Omitir informações sobre irregularidades do serviço de que tenham conhecimento.	2	Multa de 100 tarifas
Não permitir, dificultar ou deixar de auxiliar os funcionários da Concedente na realização de fiscalização ou estudos.	2	Multa de 100 tarifas

Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação.	2	Multa de 100 tarifas
Não cumprir a regularização da Advertência no prazo estabelecido.	2	Multa de 100 tarifas
Deixar de realizar viagem constante nas Ordens de Serviço de Operação.	2	Multa de 100 tarifas
Fazer Ponto de Embarque/Desembarque em local não autorizado.	2	Multa de 100 tarifas
Retardar propositadamente a marcha do veículo, ou trafegar em velocidade acima da permitida para a via.	2	Multa de 100 tarifas
Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque e/ou o desembarque de usuários.	2	Multa de 100 tarifas
Não apresentar à Prefeitura de Rio Verde, nas condições e prazos fixados, informações, relatórios, demonstrativos e documentos da empresa concessionária, relativos ao serviço.	3	Multa de 250 tarifas
Não manter os equipamentos obrigatórios no veículo, ou manter equipamentos em más condições.	3	Multa de 250 tarifas
Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das condições e prazos estabelecidos.	3	Multa de 250 tarifas
Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo.	3	Multa de 250 tarifas
Colocar e/ou manter em operação veículo com emissão excessiva de fumaça.	3	Multa de 250 tarifas
Colocar e/ou manter em operação veículo com qualquer tipo de vazamento de combustível e/ou lubrificantes.	3	Multa de 250 tarifas
Permitir a operação de veículo que apresente más condições de operação, comprometendo a segurança dos usuários.	3	Multa de 250 tarifas
Operar veículo com a indicadores de itinerários defeituosos e/ou que contenham informações errôneas.	3	Multa de 250 tarifas
Criar e/ou operar linhas e itinerários sem autorização da Prefeitura.	4	Multa de 500 tarifas
Alterar os horários e os itinerários das linhas do Sistema sem prévia autorização da Prefeitura.	4	Multa de 500 tarifas
Descumprir determinação da Prefeitura, para aumento ou diminuição da frota.	4	Multa de 500 tarifas
Não manter frota reserva estabelecida neste Edital.	4	Multa de 500 tarifas
Desacatar e/ou desrespeitar a fiscalização da Prefeitura.	4	Multa de 500 tarifas
Desrespeitar o preço das passagens em vigor.	4	Multa de 500 tarifas
Manter em operação veículo que comprometa a segurança dos usuários e da população.	5	Multa de 750 tarifas
Não substituir os veículos que ultrapassarem a idade máxima permitida.	5	Multa de 750 tarifas
Violar os instrumentos contadores de passageiros, equipamentos da bilhetagem eletrônica, tacógrafos e lacres.	5	Multa de 750 tarifas
Permitir que o operador exerça a função em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza.	5	Multa de 750 tarifas

32.9. A cada reincidência das infrações dispostas no quadro acima ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

32.10. O não cumprimento dos prazos de implantação do sistema de transporte coletivo sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa diária de 0,04% (quatro décimos por cento) sobre o valor estimado dos investimentos iniciais da CONCESSÃO, indicado no item 23.1 deste TERMO.

32.11. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos investimentos iniciais da CONCESSÃO, indicado no item 23.1 deste TERMO.

32.12. As multas referidas nos itens 32.10 e 32.11 terão sua base de cálculo atualizadas anualmente pelo INPC acumulado no período.

33. DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

33.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência do instrumento contratual, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no contrato e as situações previstas em Lei, em especial a matriz de riscos abaixo:

Item	Descrição do Risco	Tipo de Risco	Atribuição do Risco	
			Concessionária	Concedente/Município
1	Alterações (criação, extinção, aumento ou diminuição de alíquotas) tributárias ou de encargos legais sobre o serviço de transporte público de ônibus.	Tributário		X
2	Cumprimento com a legislação vigente e adimplemento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.	Tributário	X	
3	Tumultos e comoções sociais (greves, ocupações), salvo em caso de greve de funcionários da Concessionária julgada legal ou negligência da Concessionária na proteção do seu patrimônio.	Social		X
4	Greves e paralisações de funcionários da Concessionária julgadas legais pelo poder judiciário.	Social	X	
5	Danos aos bens da concessão por falta de segurança (vandalismo, furtos, roubos).	Social	X	
6	Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios e subsídios tarifários de transporte público de ônibus.	Regulatório		X
7	Multas e sanções por descumprimento das regras e condições estabelecidas no edital, contrato de concessão e indicadores de qualidade propostos.	Regulatório	X	
8	Impactos nos custos decorrentes de alteração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou Plano Diretor do Município.	Regulatório		X
9	Envio de informações operacionais, financeiras e administrativas aos Órgãos de Controle Municipais.	Regulatório	X	
10	Danos a municipalidade decorrentes da execução e operação do sistema de transporte público pela Concessionária.	Operacional	X	
11	Falhas ou danos causados por Fornecedores ou subcontratados da Concessionária em bens da concessão e/ou patrimônio público.	Operacional	X	
12	Falha no serviço e operação do sistema	Operacional	X	

	de transporte urbano, que gere dano à concessão, em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos contratualmente.			
13	Pavimentação e manutenção de qualidade das vias urbanas utilizadas pelos ônibus de transporte público de passageiros, no mínimo em padrão similar ao encontrado no início da operação do sistema.	Operacional		X
14	Operação e Manutenção dos terminais do transporte público de passageiros.	Operacional		X
15	Operação e Manutenção da sinalização e pontos de ônibus de transporte público de passageiros.	Operacional		X
16	Falhas no sistema e tecnologia de bilhetagem eletrônica e monitoramento da frota.	Operacional	X	
17	Aumento ou diminuição da demanda e/ou receita tarifária no transporte de passageiros.	Mercado		X
18	Erro de estimativa da demanda e/ou receita de transporte de passageiros e receita tarifária do edital.	Mercado		X
19	Modificação unilateral do contrato.	Legal	X	X
20	Fato do Príncipe ou ato da administração	Legal		X
21	Decisão judicial que suspenda ou impeça a concessão por fato alheio à Concessionária.	Legal		X
22	Atraso pelo Poder Concedente do direito de uso/desapropriação em áreas de interesse da concessão.	Legal		X
23	Responsabilidade civil (acidentes, lesões, mortes, danos materiais ou morais) decorrentes da operação do sistema de transporte público de ônibus.	Legal	X	
24	Pagamento de indenizações e despesas devido a responsabilidade civil decorrentes da operação do sistema de transporte público de ônibus.	Legal	X	
25	Multas e sanções de órgãos ambientais devido ao descumprimento de leis e normas causadas pela operação do sistema de transporte público de ônibus.	Legal	X	
26	Passivos ambientais, trabalhistas, cíveis, tributários e de qualquer natureza anteriores à assunção dos bens e contrato de concessão.	Legal		X
27	Passivos ambientais, trabalhistas, cíveis, tributários e de qualquer natureza posteriores à assunção dos bens e da assinatura do contrato de concessão.	Legal	X	
28	Caso fortuito e força maior.	Legal		X
29	Obtenção e variação dos custos de financiamentos.	Financeiro	X	

30	Variação cambial.	Financeiro	X	
31	Falta de liquidez e problemas de fluxo de caixa ou capital de giro.	Financeiro	X	
32	Dívidas e inadimplência com fornecedores, funcionários e prestadores de serviço provenientes do serviço de transporte público coletivo de ônibus.	Financeiro	X	
33	Falhas ou problemas no processo de faturamento, recebimento e gestão dos recebíveis tarifários.	Financeiro	X	
34	Erros e inadequação da proposta comercial do projeto da proponente vencedora.	Comercial	X	
35	Gestão e solução de falhas e atualização tecnológica nos aplicativos de celular e no sistema eletrônico de bilhetagem exigidos no Edital.	Comercial	X	
36	Criação de novas regras de integração entre linhas da concessão ou entre outros municípios.	Comercial		X

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

CARACTERÍSTICAS DOS MINIÔNIBUS

Os miniônibus devem apresentar as seguintes características principais:

- Pintura moderna com predominância da cor verde (o visual externo e interno deverá ter aprovação prévia da Prefeitura Municipal).
- Dimensões aproximadas: 9,70 m de comprimento e 2,30 m de largura.
- 16 bancos para sentar (5 reservados para idosos e deficientes).
- Elevador e espaço para fixar cadeira de roda.
- Sistema de ar condicionado.
- Lotação aproximada em pé: 35 passageiros para 5 pass/m².
- Capacidade total aproximada: 51 passageiros, sendo 16 sentados e 35 em pé.

Nas Figuras 1 e 2 são mostradas fotos ilustrativas dos miniônibus previstos para operação do novo sistema de transporte coletivo urbano.



Figura 1 – Vista lateral direita do miniônibus.



Figura 2 – Vista lateral esquerda do miniônibus.

Na Figura 3 é mostrado desenho esquemático do arranjo interno dos miniônibus previstos para operação do novo sistema de transporte coletivo urbano.



Figura 3 – Desenho esquemático do arranjo interno dos miniônibus.

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE OPERAÇÃO E REDE DE LINHAS

O sistema de operação e a rede de linhas são mostrados na Figura 1 (reproduzida em tamanho maior no mapa apresentado no final deste anexo).

O sistema apresenta as seguintes principais características operacionais:

- Dois terminais nos “extremos” da Avenida Presidente Vargas, um na Estação Rodoviária e outro na Praça do Santuário.
- Nove linhas “diametrais”: cada linha atende uma região da cidade, passa pelo terminal mais próximo, percorre a Avenida Presidente Vargas, passa pelo outro terminal e vai atender outra região “oposta” em relação a primeira; depois retorna fazendo o mesmo percurso no sentido contrário (inverso).
- Com essa concepção, a maioria das viagens será direta (sem necessidade de transbordo) por dois motivos. Primeiro, o maior polo de atração de viagens da cidade é a região comercial e de prestação de serviços situada no centro (grosso modo um “retângulo” com comprimento ao longo da Avenida Presidente Vargas entre os dois terminais e com cerca de 1.000 metros de largura, 500 metros para cada lado da avenida). Segundo, as linhas “diametrais” aumentam muito as oportunidades de atingir outras regiões em viagens diretas sem necessidade de transbordo; nesse sentido vale registrar que muitas pessoas preferem andar mais (1 km ou até mais) para utilizar uma linha que permita fazer a viagem direta.
- Nas viagens com transbordo, os usuários descem em um dos terminais, ou mesmo nos miniterminais localizados na Avenida Presidente Vargas, e esperam pelo ônibus da segunda linha com conforto e segurança. Mais, a segunda viagem será feita sem o pagamento de nova passagem, pois o sistema de transporte coletivo urbano contará com integração tarifária.

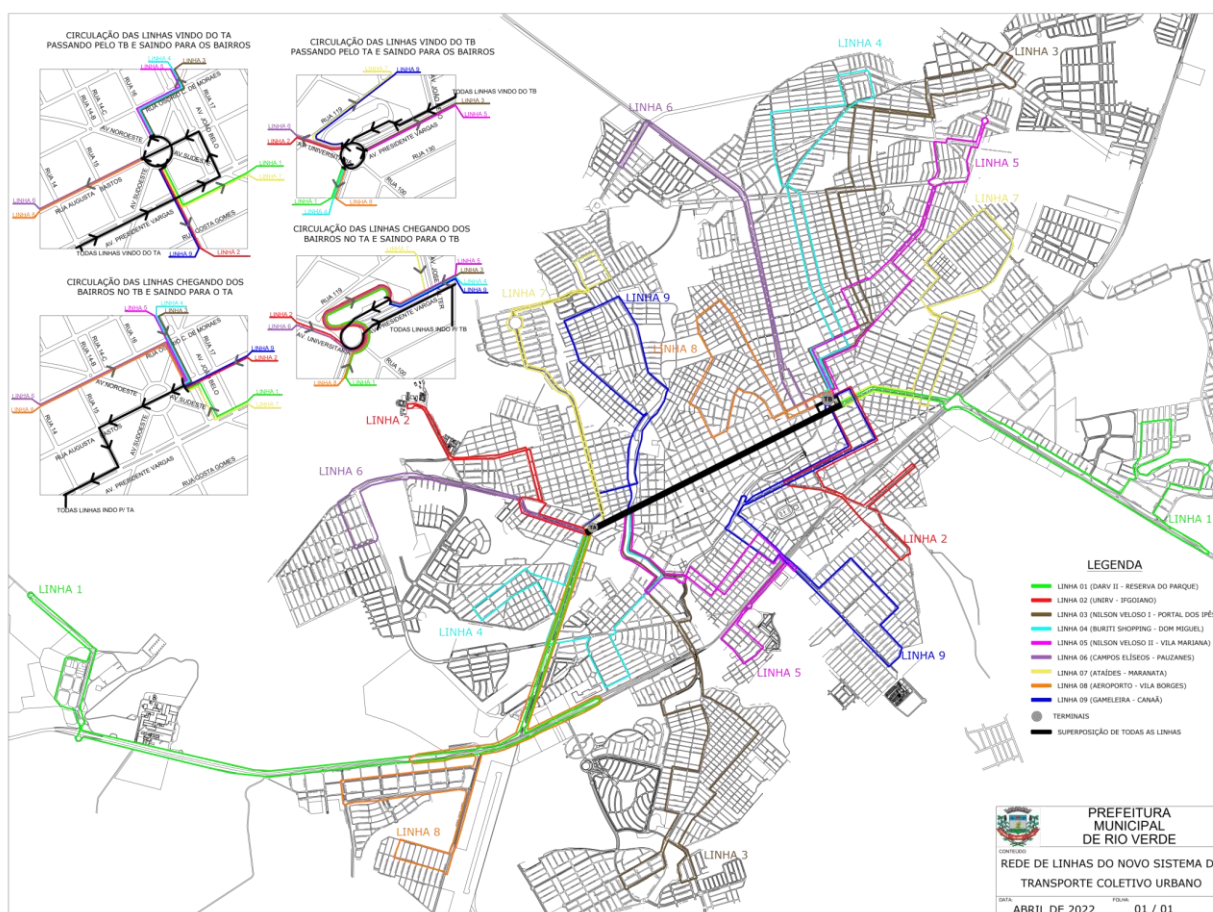


Figura 1 – Sistema de operação e rede de linhas.

A seguir estão indicados os itinerários de cada uma das linhas.

ITINERÁRIOS A PARTIR DO TERMINAL “A” (ESTAÇÃO RODOVIÁRIA)

Linha “1”: Terminal “A” - Av. Universitária – Av. Água Santa – Rua Aryana Guimarães - Av. Alfredo Leão de Moraes – Av. Sebastião Fonseca – Av. Água Santa – Av. Universitária - Rotatória do Cristo - Terminal “A” – Av. Presidente Vargas – Av. João Belo – Rua Augusta Bastos – Terminal “B”.

Linha “2”: Terminal “A” - Av. Presidente Vargas – Rua 107 – Av. João Paulo - Rua Xavantes - Av. Perdigão – Rua dos Kraós – Rua dos Guaranis – Rua Tupiniquins - Av. João Paulo I - Av. Presidente Vargas – Av. 25 – Av. Natalício Mesquita Lima – Rua N – Rua C - Av. 01 – Av. Paulo Roberto Cunha – Av. Presidente Vargas – Terminal “A” – Av. Presidente Vargas – Av. João Belo - Rua Augusta Bastos – Terminal “B”.

Linha “3”: Terminal “A” - Rua 119 – Av. José Walter – Rua Anásia Antônio Cunha – Av. Fiúco Ferreira – Av. José Gonçalves Ataídes – Rua SA-06 – Rua SA-23 – Rua Anásia Antônio Cunha – Av. José Walter – Av. Presidente Vargas – Terminal “A” – Av. Presidente Vargas – Terminal “B”.

Linha “4”: Terminal “A” - Rua 119 – Av. José Walter – Rua Heloízio Guerra – Av. Paulo Roberto Cunha – Rua das Rosas – Rua Bebê Borges – Rua RC-06 – Rua da Paz – Rua do Ipês – Rua Vaz de Almeida – Av. Paulo Roberto Cunha – Av. Presidente Vargas – Terminal “A” – Av. Presidente Vargas – Terminal “B”.

Linha “5”: Terminal “A” - Av. Presidente Vargas – Rua Marginal – Rodovia BR 060 – Anel Viário – Rua Secundária 06 – Rua secundária 03 – Rodovia BR 060 – Retorno Buriti Shopping – Rua Marginal – Av. Presidente – Terminal “A” – Av. Presidente Vargas – Terminal “B”.

Linha “6”: Terminal “A” - Av. Presidente Vargas – Rua Marginal – Rodovia BR 060 – Retorno PRF Rodovia BR 060 – Av. Santos Dumond – Av. Capitão Miguel Câmara – Av. Irara – Av. Thereza Câmara - Av. Santos Dumond – Rua do Tamboril – Rua do Angico – Rua da Castanheira - Av. Santos Dumond – Rodovia BR 060 – Retorno Buriti Shopping – Rua Marginal – Av. Presidente Vargas – Terminal “A” – Av. Presidente Vargas – Av. João Belo – Rua Augusta Bastos – Terminal “B”.

Linha “7”: Terminal “A” - Av. Presidente Vargas – Av. Paulo Roberto Cunha – Av. 01 – Rua 02 – Av. 15 - Av. São Tomás – Rua Paraguai – Rua Argentina – Av. 19 – Rua 04 - Av. São Tomás – Av. Bem-Ti-Vi – Av. Verde – Av. dos Ipês – Av. Bem-Ti-Vi – Alameda Beija-Flor – Rua dos Ipês 05 – Alameda Beija-Flor – Rua JH 03 – Rua 36 – Rua 17 – Rua 02 – Av. 25 – Av. Eurico Veloso do Carmo – Av. Paulo Roberto Cunha – Av. Presidente – Terminal “A” – Av. Presidente Vargas – Av. João Belo – Rua Augusta Bastos – Terminal “B”.

Linha “8”: Terminal “A” – Av. Presidente Vargas – Av. Paulo Roberto Cunha – Av. 01 – Retorno Rotatória – Av. Eurico Veloso do Carmo – Rua Maria Cristina – Rua Tércio Campos – Rua Joaquim Mota – Rua Nizo Jaime de Gusmão – Rua Ana Maria Rocha – Rua Celina Jaime – Rua B – Rua Maria C. Moraes – Rua Ana Maria Rocha – Av. Flamboyant (retorno) – Rua Nizo Jaime de Gusmão – Rua 27 – Rua Mariana – Av. Eurico Veloso do Carmo – Av. Paulo Roberto Cunha – Av. Presidente Vargas – Terminal “A” – Av. Presidente Vargas – Av. João Belo – Rua Augusta Bastos – Terminal “B”.

Linha “9”: Terminal “A” – Av. Universitária – Rua 110 – Rua 02 – Rua 09 – UniRV – Rua 09 – Rua Rozulino Campos – Av. Universitária – Rotatória do Cristo – Terminal “A” – Av. Presidente Vargas – Av. João Belo – Rua Augusta Bastos – Terminal “B”.

ITINERÁRIOS A PARTIR DO TERMINAL “B” (PRAÇA DO SANTUÁRIO)

Linha “1”: Terminal “B” – Rua Augusta Bastos – Rua 15 – Rua Nivaldo Ribeiro – Av. Pauzanes de Carvalho – Rodovia GO 174 – Av. Bela Vista – Retorno Rotatória – Rodovia GO 174 – Av. Pauzanes de Carvalho – Rua 13 – Rua Goiânia – Av. João Belo - Rua Augusta Bastos – Terminal “B” – Rua 15 – Av. Presidente Vargas – Terminal “A”.

Linha “2”: Terminal “B” – Contorno na Praça – Rua 16 – Rua Goiânia – Av. João Belo – Rua 70 – Rua 20 – Rua Paraná – Av. Beija-Flor – Av. José da Costa Martins – Rua Dona Adelaide – Av. Monte Sião – Av. 5 de Agosto – Rua Vitória – Av. Atlântica – Rua Piauí – Rua 19 – Rua 72 – Av. João Belo – Rua Augusta Bastos - Terminal “B” – Rua 15 - Av. Presidente Vargas – Terminal “A”.

Linha “3”: Terminal “B” – Contorno Praça – Rua 16 – Av. João Belo – Rua 70 – Corredor Público – Rua Perimetral – Rua Bahia – Av. das Chácaras – Rua Codorna – Av. Quero-Quero – Av. Céu Azul – Rua da Soja – Av. Paulo Veloso do Carmo – Rua Jacarandá – Alameda Flores do Campo – Av. José da Costa Martins – Av. Céu Azul – Av. Quero-Quero – Av. Beija-Flor – Rua Pavão – Av. das Chácaras – Rua Vitória – Rua 24 – Rua 72 – Av. João Belo – Rua Augusta Bastos – Terminal “B” – Rua 15 – Av. Presidente Vargas – Terminal “A”.

Linha “4”: Terminal “B” – Contorno Praça – Rua 16 - Av. João Belo – Rua 70 – Corredor Público – Av. Wolney da Costa Martins – Rua Paineiras – Av. Rio Verde – Rua do Mogno – Av. das Chácaras – Rua Arco-Íris – Rua Jasmim – Av. Melania Carvalho Leão – Retorno Rotatória da Av. Carolina Maria da Silveira – Av. Melania Carvalho Leão – Av. Rio Verde – Rua 04 – Av. 77 – Rua 22 – Rua 72 – Av. João Belo – Rua Augusta Bastos – Terminal “B” – Rua 15 – Av. Presidente Vargas – Terminal “A”.

Linha “5”: Terminal “B” - Contorno Praça – Rua 16 – Av. Pedro Ludovico Teixeira – Av. Jerônimo Martins – Rua Demolício de Carvalho – Rua 03 – Rua do Angico – Av. Adão Mota – Av. do Pequi – Av. Garibalde da Silveira Leão – Rua José de Azevedo – Av. Garibalde da Silveira Leão – Av. Sul Goiana – Rua Demolício de Carvalho – Av. Jerônimo Martins – Av. Pedro Ludovico Teixeira – Rua 18 – Rua Augusta Bastos – Terminal “B” – Rua 15 – Av. Presidente Vargas – Terminal “A”.

Linha “6”: Terminal “B” – Contorno Praça – Rua 16 – Av. Presidente Vargas – Rodovia BR 452 – Retorno Santa Helena – Rua 5 – Rua C-138 – Av. Antônio Alves de Souza – Av. 2º Circular – Rua C-113 – Rua C-101 – Rua 03 – Av. PW – Av. Presidente Vargas – Av. João Belo – Rua Augusta Bastos – Terminal “B” – Rua 15 – Av. Presidente Vargas – Terminal “A”.

Linha “7”: Terminal “B” – Contorno Praça – Rua 16 – Av. Presidente Vargas – Rua Duque de Caxias – Rua Uberaba – Rua Pedro Ludovico Teixeira – Rua Prof. Luiz dos Santos – Av. Orivaldo Martins – Alameda Jardim do Eden – Av. Brasil – Rua Pastor Alvino – Rua Nova Jerusalém – Rua Pastor Carvalho – Av. Wolney da Costa Martins – Rua 05 – Rua Gercina Borges Teixeira – Rua Prof. Luiz dos Santos – Rua Tiradentes – Presidente Vargas – Av. João Belo – Rua Augusta Bastos – Terminal “B” – Rua 15 – Av. Presidente Vargas – Terminal “A”.

Linha “8”: Terminal “B” – Contorno Praça – Rua 16 – Av. Pedro Ludovico Teixeira – Alameda Barrinha – Rua Joaquim Mota – Rua 31 – Rua Nizo Jaime de Gusmão – Av. Flamboyant – Rua RG-10 – Rua Jacarandá – Rua RG-02 – Av. Flamboyant – Av. Adão Mota – Rua do Bálsamo – Rua Independência – Av. Flamboyant – Rua Nizo Jaime de Gusmão – Alameda Barrinha - Av. Pedro Ludovico Teixeira – Rua 18 – Rua Augusta Bastos – Terminal “B” – Rua 15 – Av. Presidente Vargas – Terminal “A”.

Linha “9”: Terminal “B” – Rua Augusta Bastos – Rua 12 – Rua Eurico Gaspar Dutra – Rua Maria Madalena – Rua Teodora Carolina – Rua 13 – Rua São Cristovão – Rua das Rosas – Rua Avelino de Faria – Rua Dário Alves de Paiva – Rua Laudemiro Bueno – Rua Antônio Bernardino – Rua Goiânia – Rua Noroeste – Contorno Praça – Rua Augusta Bastos – Terminal “B” – Rua 15 – Av. Presidente Vargas – Terminal “A”.

ANEXO III – DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL PLANEJADA

No novo sistema de transporte coletivo a operação será realizada das 6:00 às 23:00 horas em todos os dias da semana.

A programação operacional planejada é mostrada na Tabela 4.1.

Tabela 4.1 – Programação operacional planejada.

NÚMERO E NOME DA LINHA	EXTENSÃO (Km)	VELOCIDADE (Km/h)	TEMPO CICLO (min)	PERÍODO DE PICO		PERÍODO NORMAL		PERÍODO DE BAIXO MOVIMENTO	
				QTE ÔNIB	INTERVALO (min)	QTE ÔNIB	INTERVALO (min)	QTE ÔNIB	INTERVALO (min)
1 DARV II - RESERVA DO PARQUE	44,1	30	87	3	29	2	44	1	85
2 UNIRV - IFGoiano	22,3	20	67	2	33	2	33	1	65
3 NILSON VELOSO I - PORTAL DOS IPÊS	36,6	23	96	3	32	2	48	1	90
4 BURITI SHOPPING - DOM MIGUEL	25,5	22	70	2	35	2	35	1	70
5 NILSON VELOSO II - VILA MARIANA	27,8	21	80	2	40	2	40	1	80
6 CAMPOS ELÍSEOS - PAUZANES	24,8	20	74	2	37	2	37	1	70
7 ATAÍDES - MARANATA	25,3	20	76	2	38	2	38	1	70
8 AEROPORTO - VILA BORGES	30,5	22	84	2	42	2	42	1	80
9 GAMELEIRA - CANAÃ	26,5	20	78	2	39	2	39	1	75
- TOTAL/ MÉDIA	29,27	22,00	79,11	20	36,11	18	39,56	9	76,11

Os períodos associados a demanda mencionados na Tabela 4.1 correspondem aos seguintes intervalos de horários e dias da semana:

- Períodos de pico: 06-09 horas e 16-19 horas dos dias úteis.
- Períodos normais: 09-16 horas dos dias úteis e 06-19 horas dos sábados.
- Períodos de baixo movimento: 19-23 horas dos dias úteis e sábados, 06-23 horas dos domingos e feriados.

Os horários dos ônibus nas diversas linhas serão controlados nos terminais.

Evidentemente, nos períodos de pico diferentes estratégias operacionais podem ser utilizadas para evitar excesso de lotação nos ônibus, como a concentração de dois ou mais ônibus nos horários críticos das linhas críticas, ônibus percorrendo apenas parte das linhas críticas, etc.

Cumpramos colocar que a programação operacional planejada é aquela prevista para o início da operação do novo sistema, devendo a mesma ser ajustada à luz dos valores reais da demanda no futuro, bem como da distribuição da mesma nas linhas; não é possível prever com exatidão a demanda futura considerando a expressiva melhoria da qualidade que será proporcionada pelo novo sistema, além

da menor tarifa que será praticada tendo em conta o pagamento de subsídio por parte da Prefeitura Municipal.

DEMAIS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Os demais anexos do Termo de referência (**IV** - Planilha NEC, **V** - Método NEC-2, **VI** – Projeto Mapa das Redes das Novas Linhas, **VII** - Estudo Completo “Transverde”) serão disponibilizados por meio digital juntamente ao Edital no site Oficial do Município, qual seja: www.rioverde.go.gov.br

ANEXO – MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr. _____, RG nº CPF nº _____, amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Rio Verde GO, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/20__**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, participar de visitas técnicas, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: (Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

.....
Local e data.

.....
Nome completo e assinatura do declarante

(Obs.: O documento deverá estar com a firma reconhecida daquele que tenha outorgado os poderes de representação e não substituí a necessidade de apresentação de documento que comprove a sua legitimidade de outorga de poderes – ex.: contrato social que o estabeleça como sendo aquele que tem poderes para tanto).

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR)

(Nome da Empresa)

.....inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que:

- a) sob as penas da lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de que emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

.....
Local e data.

.....
Nome completo e assinatura do declarante

ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ECONÔMICO-FINANCEIRO
(Documento a apresentar no envelope de habilitação)

DECLARAÇÃO DE ÍNDICE ECONÔMICO-FINANCEIRO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____/20xx.

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.)
sob o nº _____, sediada à
Rua/Avenida _____ nº _____,
Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de
_____, e o seu **CONTADOR** o Sr. _____,
inscrito no CRC sob n.º _____, **DECLARA** que as demonstrações abaixo correspondem a real
situação da Empresa, os quais foram obtidos no balanço do último exercício social.

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 0,70 \quad \frac{*}{*}$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 0,80 \quad \frac{*}{*}$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1 \quad \frac{*}{*}$$

.....
Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

Carimbo, nome e assinatura do CONTADOR e CRC

Observação: **OS LICITANTES DEVERÃO DEMONSTRAR OS VALORES ENCONTRADOS PARA CADA ÍNDICE SOLICITADO ACIMA, NÃO SENDO DE RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OS CÁLCULOS REFERIDOS.**

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

N.º

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, n.º 3.215 – Vila Maria, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 02.056.729/0001-05**, representado pelo seu Prefeito, o Sr. **PAULO FARIA DO VALE**, inscrito no CPF sob n.º 321.378.776-00, portador do RG sob n.º 1319413 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, Lei n.º 8.987/1995, Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e Lei n.º 13.709/2018 no que couber, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente instrumento é regido pelas Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e a n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 13.709/2018 no que couber, e Leis Municipais n.º 4.333/2002 e n.º 6.055/2011 e alterações, com o protocolo n.º _____, licitação n.º _____, na modalidade _____, realizada em _____, e que deu origem ao seguinte número de protocolo da **CONCESSIONÁRIA** _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a concessão para prestação dos serviços públicos de transporte coletivo por ônibus no Município de Rio Verde/GO, conforme disposto nas Leis municipais n.º 6.055/2011 e 6.193/2012, em atendimento a demanda do transporte coletivo de passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

- I. Os serviços a que se referem à licitação envolvem a realização do transporte de passageiros por mini ônibus, de acordo com as normas estabelecidas pelo município, obedecendo ao estabelecido na Leis Municipais n.º 6.055/2011 e 6.193/2012.
- II. O objeto da concessão compreende a execução de serviço de transporte coletivo (operação do sistema) seguindo os procedimentos técnicos pertinentes mediante o emprego de mini ônibus, utilizando bilhetagem eletrônica e sistemas de transporte inteligente (ITS) e conduzidos por motoristas devidamente preparados. A operação dos serviços compreende a execução de viagens com a frota de ônibus e a programação da operação especificadas e com o pessoal necessário para realizar a operação e a manutenção dos veículos.
- III. A comercialização dos cartões e dos créditos a serem inseridos nos cartões inteligentes do sistema de bilhetagem eletrônica será de responsabilidade da empresa operadora, tanto na compra realizada por pessoa física como por pessoa jurídica (vale transporte).
- IV. Em especial, o sistema de transporte inteligente deverá contar com hardwares e softwares adequados para a captação, armazenagem e fornecimento de todas as informações relacionadas com a operação da frota de mini ônibus, tais como: quilometragem rodada, passageiros transportados por categoria, posição em tempo real mediante o emprego de GPS, etc.
- V. O serviço deverá ser prestado com especial atenção ao conforto e segurança dos usuários e com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, qualidade,

eficiência e a acessibilidade.

- VI. Os serviços deverão ser prestados atendendo à legislação vigente no tocante às normas e procedimentos técnicos, em especial com relação à segurança dos usuários.
- VII. São metas da concessão a prestação de um serviço com qualidade e eficiência, com atualidade tecnológica, ambientalmente adequado e que proporcione amplo acesso à população. Dessa forma, a concessionária deverá proceder, quando pertinente e de comum acordo com a municipalidade, à atualização tecnológica da frota pela introdução na operação de veículos com maior nível de segurança, seja para os usuários ou para o trânsito em geral, com menos emissão de poluentes, com mais conforto para os passageiros, etc. Também deverá permanentemente promover o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados.
- VIII. A operação do serviço de transporte coletivo objeto da licitação compreende a execução das viagens especificadas nas Ordens de Serviços Operacionais emitida pela **CONCEDENTE**, conforme quantidades e características explicitadas neste instrumento e no Termo de Referência.
- IX. A **CONCESSIONÁRIA** poderá como forma de ampliar o uso do transporte coletivo atender necessidades sazonais da demanda, implantar serviços de transporte coletivo de natureza especial ou complementar, regulares ou temporários, eventualmente com tarifas diferenciadas, mediante autorização e regulação da **CONCEDENTE**.
- X. Durante a concessão, a **CONCEDENTE** poderá determinar a criação de novas linhas, alteração dos itinerários e da programação operacional das linhas existentes, bem como modificações nas características da frota de veículos (quantidade, idade, tipo de tecnologia, etc.), sempre respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- XI. Durante o prazo da concessão, a **CONCEDENTE** promoverá a realização periódica de pesquisas sobre o serviço de transporte coletivo prestado, com o apoio da **CONCESSIONÁRIA**, visando colher subsídios para a melhoria dos serviços prestados.
- XII. Salvo em situações especiais, o percentual de viagens programadas realizadas (efetividade) deve estar acima de 99% e o índice de pontualidade acima de 98% (com tolerância de 2 minutos de adiantamento e 4 minutos de atraso).
- XIII. O funcionamento do sistema será diário, incluindo sábados, domingos e feriados, das 06 às 23 horas, inicialmente de acordo com a programação operacional constante do edital e que poderá ser alterada pela **CONCEDENTE**, de comum acordo com a **CONCESSIONÁRIA**, quando pertinente.
- XIV. O sistema de transporte coletivo planejado é constituído de uma rede de 9 (nove) linhas, conforme mapa e documento com a descrição dos itinerários em anexo ao Termo de Referência.
- XV. Essas linhas serão operadas com uma frota total de 25 veículos totalmente novos (zero quilômetro) – 20 em operação nos picos e 5 de reserva técnica.
 - a) No decorrer da operação do novo sistema de transporte coletivo do município, a ampliação da frota poderá ser necessária uma vez que em se tratando de um novo sistema de qualidade altamente satisfatória e preço mais acessível a demanda pode ser muito maior do que a projetada. Para tanto, a **CONCESSIONÁRIA** deve estar preparada para fazer frente à exigência de colocar em operação novos ônibus em curto prazo se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, DOS VALORES E INVESTIMENTOS, DO SUBSÍDIO E DO REAJUSTE

- I. O custo operacional mensal da Concessionária será aferido tomando como unidade de medida o quilômetro rodado, sendo calculado da seguinte forma:
 - a) Custo unitário do quilômetro, multiplicado pela quantidade de quilometragem rodada no mês de referência, respeitado o limite máximo de quilometragem ociosa que será de no máximo 5% da quilometragem total, conforme estipulado no item 9.2 do termo de

- referência.
- b) Custo operacional será composto por todas as despesas, lucros e investimentos da Concessionária calculado utilizando o Método NEC a ser apresentado na planilha de custos da Contratada, conforme disposto no Item 24.
 - c) O custo do quilômetro considerado para remuneração da Concessionária será o valor CPQ obtido a partir do preenchimento da planilha do Anexo IV, na aba de “custos”;
- II. O serviço de transporte coletivo prestado pela Concessionária será remunerado pela receita arrecadada por meio de cobrança da tarifa e complementado pelo subsídio pago pela Prefeitura Municipal de Rio Verde;
- a) O subsídio servirá para manter a modicidade no valor da tarifa de forma a beneficiar as classes de menor renda da população, bem como fazer frente aos benefícios concedidos a segmentos especiais de usuários, e ainda de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do sistema;
 - b) Caberá à Prefeitura Municipal definir os benefícios tarifários a serem concedidos aos diferentes segmentos de usuários, respeitada a legislação federal.
 - c) O valor do subsídio corresponderá à diferença entre o custo operacional da Concessionária e a receita arrecadada por meio de cobrança tarifa do público usuário.
- III. O valor do subsídio será determinado mensalmente pela **CONCEDENTE** após análise e checagem dos relatórios entregues pela **CONCESSIONÁRIA** contemplando todos os dados técnicos e econômicos da operação no mês anterior (número de passageiros desagregados por categoria tarifária, quilometragem percorrida, receita auferida com a venda da passagem, etc.). Esses relatórios deverão ser entregues à Prefeitura Municipal até **o dia 07 do mês subsequente**.
- IV. O pagamento do subsídio deverá ser concretizado em até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da entrega do relatório.
- V. Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no item 20.3 do termo de referência e inciso III acima, ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da Concessionária pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- VI. A **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo com a Prefeitura Municipal, poderá explorar receitas acessórias associadas aos serviços concedidos, com o uso de espaços nos cartões de créditos das viagens e na parte externa e interna dos veículos. Esses recursos deverão ser utilizados na expansão e manutenção dos pontos de parada e abrigos de ônibus ou com outras finalidades definidas pela **CONCEDENTE** visando à melhoria da segurança e conforto dos usuários do transporte coletivo.
- VII. A exploração publicitária nos pontos de parada e nos terminais são de exclusividade da **CONCEDENTE**, ou a quem ela vier a delegar na forma da lei. Também esses recursos deverão ser utilizados na expansão e manutenção dos pontos de parada, abrigos e terminais, ou com outras finalidades definidas pela **CONCEDENTE** visando à melhoria da segurança e conforto dos usuários do transporte coletivo.
- VIII. À exceção das informações do cadastro do sistema de bilhetagem não haverá bens reversíveis ao município no final da Concessão, salvo se, durante o seu prazo, a **CONCESSIONÁRIA** realizar obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte e necessárias ao desenvolvimento adequado do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante acordo com a **CONCEDENTE**.
- IX. Os valores aproximados/estimados previstos dos investimentos necessários por parte da **CONCESSIONÁRIA**, para a implantação do sistema de transporte coletivo são os seguintes: **Veículos** (25 minis ônibus) = R\$ 10 milhões; **Instalações**, Máquinas e Equipamentos (incluindo bilhetagem eletrônica, GPS, sistema de monitoramento com câmeras, etc.) = R\$ 3,0 milhões; **Total** = R\$ 13,0 milhões (treze milhões de reais).
- X. O valor do subsídio mensal “previsto/estimado” é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), podendo variar, de acordo com o item 20.3 do termo de referência e inciso III acima.

- XI. Os valores dos custos do serviço de transporte coletivo urbano, e conseqüentemente os valores da tarifa e/ou do subsídio, serão revistos anualmente ou quando algum motivo extraordinário de relevância maior justificar tal ação – como, por exemplo, alteração **significativa**, para mais ou para menos, no preço do combustível, no valor dos tributos, nos salários dos funcionários da empresa, etc.
- XII. Na revisão anual dos custos do serviço será utilizada a **Planilha Eletrônica de Custos do Método NEC**, empregando os mesmos coeficientes, índices e taxas constantes da planilha apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** no processo licitatório e os custos atualizados dos insumos comprovados mediante a apresentação de notas fiscais e outros documentos exigidos pela **CONCEDENTE**.
- XIII. Alterações nos coeficientes, índices e taxas constantes da planilha apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** no processo licitatório somente serão concretizados se ocorrerem fatos extraordinários que justifiquem de forma plena e cabal a necessidade de mudanças – o que será formalizado somente após análise meticulosa por parte da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

•

PARAGRAFO ÚNICO – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA FROTA:

- I. A frota a ser utilizada no início da prestação dos serviços deverá ser composta de 25 mini ônibus (20 para operação nos períodos de pico com 5 de reserva técnica), de acordo com as exigências detalhadas no presente termo de referência e atendendo as especificações da legislação vigente.
- II. A frota de veículos para o início da operação deverá ser totalmente nova (zero quilômetro) e os mini ônibus terão uma vida útil de 6 (seis) anos, findos os quais deverão ser substituídos por veículos novos (zero quilômetro);
a). Essa exigência será mantida durante todo o prazo da concessão, salvo se determinado diferente pela **CONCEDENTE** com a antecedência necessária para a empresa promover as mudanças, visando uma melhor qualidade ou menor custo dos serviços, sempre resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- III. Todos os veículos da frota deverão atender às especificações da legislação vigente e serem aprovados em vistoria pela **CONCEDENTE**.
- IV. Essas vistorias serão realizadas em todos os veículos da frota antes do início da operação, posteriormente a cada 12 (doze) meses e sempre que outros veículos passarem a ser utilizados na operação como unidades adicionais ou em substituição a outro veículo.
- V. Todos os veículos deverão estar devidamente adaptados para acesso às pessoas portadoras de deficiências atendendo à legislação vigente.
- VI. Os veículos deverão ter visual externo com pintura predominantemente verde, conforme exemplificado nas figuras constantes do ANEXO I do termo de referência, devendo o visual ser previamente aprovado pela Prefeitura Municipal.
- VII. Os minis ônibus deverão atender as seguintes características:
a) Dimensões: comprimento próximo de 9,70 metros e largura de 2,30 metros.
b) 16 bancos para sentar (5 reservados para idosos e deficientes) dispostos na lateral do veículo.
c) Área livre para o transporte de passageiros em pé com aproximadamente 7 metros quadrados.
d) Elevador e espaço para cadeira de rodas.

- VIII. Na figura constante do ANEXO I do termo de referência é apresentada sugestão para o arranjo físico interno dos minis ônibus.
- IX. Todos os veículos serão cadastrados pela Prefeitura Municipal, com o registro das suas principais características.
- X. Todos os veículos da frota deverão dispor de equipamentos tecnológicos (embarcados e não embarcados) necessários à coleta dos dados operacionais e que permitam o controle do pagamento e a arrecadação das passagens (sistema de bilhetagem eletrônica, incluindo sistema de reconhecimento facial – biometria facial).
- XI. O sistema de bilhetagem eletrônica deverá permitir a utilização de cartões inteligentes (dotados de chips) como meio de pagamento e a integração tarifária para os usuários que necessitam usar duas linhas distintas na viagem de ida ou de volta. O tempo limite para a integração deverá ser de 2 (duas) horas contadas a partir do uso do cartão inteligente no validador do veículo utilizado na primeira etapa da viagem.
- XII. Todos os veículos da frota deverão contar com equipamentos de GPS, de forma a permitir a implantação de um sistema de monitoramento à distância da operação no espaço e no tempo. Para isso deverão ser instalados painéis na sede da empresa, na Prefeitura Municipal e nos terminais urbanos para permitir a visualização em tempo real (online) da posição dos ônibus. O sistema de monitoramento deverá fornecer ainda relatórios diários dos dados sobre o cumprimento da programação operacional (porcentagem de viagens programadas realizadas e porcentagem de viagens realizadas dentro da faixa de tolerância de horários).
- XIII. Nos terminais também deverão ser colocados painéis de tamanho adequado (dois em cada terminal) com informação dos horários dos seis próximos ônibus a chegar e a partir.
- XIV. Deverá ser disponibilizado aos usuários na forma de aplicativo via celular informação sobre os horários dos ônibus em cada linha em tempo real, inclusive possibilitando o acesso aos portadores de deficiência visual.
- XV. Também deverão ser disponibilizados na internet mapas com os itinerários e horários das linhas.
- XVI. Todos os veículos que integram a frota deverão dispor de sistema de captura de imagens internas (câmeras) e de gravação, as quais deverão ser preservadas por um período mínimo de 15 (quinze) dias.
- XVII. Todos os veículos deverão dispor de sistema de ar condicionado.

CLÁUSULA SEXTA – DA BILHETAGEM ELETRÔNICA

- I. O transporte coletivo deverá ser operado com sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico, com a instalação de validadores, catracas eletromecânicas e equipamentos de reconhecimento facial (biometria facial) nos veículos, bem como com a utilização dos demais equipamentos e acessórios necessários visando permitir o pagamento da tarifa e o controle do acesso dos passageiros por meio de cartão inteligente.
- II. O custo de implantação, operação e manutenção do sistema de bilhetagem será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, devendo a mesma gerenciar e controlar a emissão de créditos eletrônicos.
- III. A comercialização dos cartões e dos créditos a serem inseridos nos cartões inteligentes do sistema de bilhetagem eletrônica será de responsabilidade da empresa operadora, tanto na compra realizada por pessoa física como por pessoa jurídica (vale transporte).
- IV. A Concessionária deverá promover a venda de créditos nos cartões na loja para atendimento dos usuários que deverá por ela ser instalada no Terminal “A” (Estação Rodoviária) em espaço a ser definido pela **CONCEDENTE**, bem como disponibilizar a venda de créditos via internet nos casos pertinentes.
- V. A venda do vale-transporte observará o disposto na Lei Federal 7.418, de 16 de dezembro de

1985, e nas leis municipais pertinentes.

- VI. Deverá ser disponibilizado à **CONCEDENTE** os dados do sistema de bilhetagem, juntamente com as demais informações obtidas de outros sistemas de controle veicular, visando à fiscalização da oferta e da demanda do serviço, incluindo os valores arrecadados.
- VII. O sistema de bilhetagem eletrônica deverá permitir a utilização de cartões inteligentes (dotados de chips) como meio de pagamento e a integração tarifária para os usuários que necessitam usar duas linhas distintas na viagem de ida ou de volta. O tempo limite para a integração deverá ser de 2 (duas) horas contadas a partir do uso do cartão inteligente no validador do veículo utilizado na primeira etapa da viagem.
- VIII. Além de proporcionar a integração tarifária, o sistema de bilhetagem eletrônica deverá propiciar total controle das gratuidades, descontos na tarifa, horários de utilização e estatísticas operacionais.
- IX. O sistema de bilhetagem eletrônica deverá operar com cartão inteligente com chip embutido que possibilita realizar diversas operações interligando vários sistemas de informação. A principal característica necessária será a obtenção de troca de informações entre o validador e o cartão de forma rápida. A informação deverá ser transmitida através de ondas de radiofrequência ou sucedâneas, possibilitando a confiabilidade e segurança do sistema.
- X. A **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à instalação do sistema fixo de coleta e processamento de dados do sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico, que deverá estar localizado dentro das suas instalações e, ainda, uma unidade em local indicado pela **CONCEDENTE**.
- XI. A Concessionária será obrigada a adquirir e manter todos os hardwares e softwares (servidores, computadores e periféricos) necessários a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica.
- XII. A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar tecnologia do sistema de bilhetagem e gerenciamento eletrônico que permita o reconhecimento facial (biometria facial) dos usuários com direito à gratuidade ou descontos na passagem.
- XIII. A modernização, atualização e incorporação das novas funcionalidades no sistema de bilhetagem eletrônica poderão ser determinadas pela **CONCEDENTE** em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA** ao longo da concessão, visando à melhoria da qualidade e da eficiência na prestação do serviço, sempre se assegurando prazo adequado para as alterações e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO POR GPS

- I. O sistema de monitoramento por GPS deverá estar instalado em todos os ônibus que compõem o sistema de transporte coletivo visando à obtenção de informações para o controle da operação, sobretudo para verificação do cumprimento da programação operacional.
- II. O sistema de GPS deverá passar as informações em tempo real (*online*) com a localização exata do veículo e previsão de chegada em cada ponto do itinerário da linha.
- III. Essas informações devem estar disponíveis em tela de tamanho adequado na Prefeitura Municipal, na sede da empresa e nos terminais, bem como para os passageiros através de aplicativo em celular.
- IV. A **CONCESSIONÁRIA** deverá de dispor de equipe para controlar, monitorar e tratar as ocorrências referentes ao sistema de bilhetagem eletrônica rapidamente, visando minimizar os problemas operacionais decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO POR CÂMERA

- I. Todos os veículos que integram a frota deverão dispor de sistema de captura de imagens internas (câmeras) e de gravação, as quais deverão ser preservadas por um período mínimo de **15 (quinze) dias**.

- II. A concessionária deverá dispor de equipe para monitorar as gravações e tomar as providências cabíveis quando necessário. Tal implantação visa oferecer segurança aos passageiros e motoristas evitando atos de violência no interior dos veículos, além de inibir situações que conduzam à evasão de receita.

CLÁUSULA NONA – DAS INSTALAÇÕES DE APOIO

- I. A **CONCESSIONÁRIA** deverá contar com instalações adequadas para guarda e manutenção da frota, e para a administração dos serviços, localizadas no município de Rio Verde. Não será permitido o estacionamento dos minis ônibus do lado externo da garagem/oficina.
- II. Com relação à localização da garagem/oficina cumpre destacar que o valor da quilometragem ociosa que será aceito no cálculo dos custos de operação do sistema será no máximo de 5% da quilometragem total.
- III. As instalações mencionadas deverão atender à legislação em vigor no âmbito municipal, estadual e federal e serão objeto de vistoria antes do início da operação e posteriormente a cada 12 (doze) meses.
- IV. A **CONCESSIONÁRIA** também deverá contar com uma Central de Operações localizada no Terminal “A”, que será implantado na Estação Rodoviária, para controlar a movimentação dos ônibus e realizar intervenções quando necessárias, a qual deverá manter contato permanente com os ônibus através de sistema de comunicação apropriado. Também deverá implantar no Terminal “A” uma loja para atendimento ao usuário, destinada à venda de passagens (carregamento de viagens nos cartões pessoais), prestação de informações, recebimento de sugestões e reclamações, etc. Os espaços para a implantação da Central de Operações e da Loja Comercial será definido pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMBIENTE DE TRABALHO E DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

- I. A **CONCESSIONÁRIA** deverá empregar pessoal habilitado e devidamente capacitado para o exercício das suas funções, seguindo rigorosamente a legislação em vigor.
- II. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter programas de formação, treinamento e capacitação de todos os seus funcionários, incluindo reciclagem periódica.
- III. Também deverá prover condições adequadas de trabalho ao seu pessoal observando rigorosamente a legislação vigente.
- IV. Os funcionários da **CONCESSIONÁRIA** deverão atender os usuários com respeito, atenção e prestando as informações solicitadas, para isso deverão estar devidamente orientados e treinados.
- V. Nos casos pertinentes, os funcionários deverão exercer o trabalho devidamente uniformizados.
- VI. Os veículos deverão atender a todas as normas e especificações técnicas e estar em plenas condições de limpeza e de funcionamento.
- VII. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter serviços de informação aos usuários visando divulgar os serviços regulares e os atendimentos especiais, bem como alterações de itinerário em função da existência de eventos, programados ou aleatórios, que obrigam os minis ônibus a realizar desvios.
- VIII. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um serviço de “Achados e Perdidos” na “Central de Atendimento ao Usuário do Transporte Coletivo” situada na região central da cidade.
- IX. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter canais de relacionamento com os usuários, bem como manter em local visível nos veículos os modos de acesso a esses canais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS

- I. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar operações especiais quando pertinentes.

- a). Constituem operações especiais os serviços de transporte coletivo de passageiros para o atendimento de eventos extraordinários tais como: shows, festas populares, dia de finados, etc., onde é necessária uma maior quantidade de viagens e de veículos nas linhas existentes ou nas linhas especiais criadas para melhor atender ao público.
- II. Nesses casos a empresa poderá utilizar ônibus maiores alugados ou de sua propriedade que não compõem a frota normal utilizada no transporte coletivo normal.
- III. As características desses serviços especiais serão definidas de forma conjunta pela **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- I. A concessão para exploração e prestação do serviço de transporte coletivo terá um prazo de **12 (doze) anos**, prorrogável por mais **12 (doze) anos**, desde que a **CONCESSIONÁRIA** tenha obtido uma avaliação satisfatória dos serviços prestados e não tenha cometido falta grave na prestação dos serviços nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.
- II. O prazo da concessão será contado a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão firmado entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.
- III. Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha interesse na prorrogação da concessão, deverá formalizar tal interesse no máximo até **180 (cento e oitenta) dias** antes da data de encerramento do prazo de 12 anos.
- IV. Findo o prazo de 24 anos, é assegurado à **CONCESSIONÁRIA** o direito de participar de nova licitação, desde que não haja impedimento de sua participação por outro motivo legal.
- V. O prazo máximo para início dos serviços após a assinatura do Contrato de Concessão é de **180 (cento e oitenta) dias**. Antes do início da operação a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à apresentação dos veículos e das instalações para vistoria por parte da **CONCEDENTE**.
- VI. A **CONCESSIONÁRIA** será penalizada, na forma definida no Contrato de Concessão, caso a frota prevista neste instrumento e as instalações necessárias não sejam aprovadas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- I. Respeitar integralmente a legislação em tudo o que diz respeito à operação do transporte coletivo;
- II. Proporcionar mão de obra, veículos, equipamentos e materiais adequados para a prestação dos serviços;
- III. Fornecer aos funcionários uniformes e equipamentos de segurança;
- IV. Prestar todas as informações solicitadas pela **CONCEDENTE**, incluindo comprovantes de pagamento dos salários e encargos sociais dos funcionários;
- V. Fornecer os relatórios e arquivos de dados definidos pela **CONCEDENTE** na periodicidade, forma e conteúdo especificados;
- VI. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, obedecendo as determinações do Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização;
- VII. Cumprir rigorosamente as Ordens de Serviços Operacionais (OSOs) e demais normas regulamentadoras da atividade;
- VIII. Operar com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes; não

estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE**;

- IX. Utilizar somente veículos que atendam as especificações e requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentadoras e gerais pertinentes;
- X. Atender as normas da Legislação Trabalhista, Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XI. Não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata da concessão sem qualquer direito à indenização;
- XII. Utilizar os softwares e todos os equipamentos necessários ao funcionamento adequado do sistema de bilhetagem eletrônica, bem como dos outros sistemas de controle da operação, obedecendo a legislação pertinente;
- XIII. Promover constantemente a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- XIV. A **CONCESSIONÁRIA** deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos, em obediência ao que estabelece o Art. 9, §5º da Lei 8.987/1995.
- XV. Divulgar aos usuários, utilizando todas as formas de mídia, as informações sobre o serviço de transporte coletivo, incluindo as alterações eventualmente promovidas no sistema, o que deve ser feito com a antecedência necessária;
- XVI. Realizar as ações de responsabilidade social, incluindo a apresentação no início de cada ano do balanço social, com as atividades realizadas, alcance e público envolvido;
- XVII. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pela **CONCEDENTE**;
- XVIII. Garantir a segurança e integridade física dos usuários;
- XIX. Apresentar, sempre que solicitado pelo poder público, a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- XX. Submeter-se à fiscalização da **CONCEDENTE**, facilitando essa ação;
- XXI. Adotar medidas, precauções e cuidados de modo a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, a seus prepostos e a terceiros, em especial aos usuários do serviço, pelos quais será inteiramente responsável.
- XXII. Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de controle de passageiros e demais dispositivos de controle;
- XXIII. Manter os seus veículos em adequado estado de conservação e limpeza;
- XXIV. Comunicar no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** à Prefeitura Municipal sobre a ocorrência de acidentes e informando as providências adotadas e a assistência prestada aos usuários e, ainda, uma cópia de Boletim de Ocorrência;
- XXV. Garantir a continuidade das viagens, providenciando a imediata substituição dos veículos avariados ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo, e que tenham pago a passagem, no primeiro horário subsequente;
- XXVI. Realizar a contratação dos seguros pertinentes à atividade, como: seguro de responsabilidade civil, seguro patrimonial, seguro de acidentes de trabalho, etc.

- XXVII.** Cumprir com o regulamento estabelecido na Lei Municipal nº 4.333/2002 e alterações.
- XXVIII.** Durante o período da concessão, todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, relativos às atividades de exploração e operação do serviço, serão de inteira responsabilidade da empresa concessionária.
- XXIX.** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar o todo ou parte dos serviços.
- XXX.** Os serviços deverão ser prestados atendendo à legislação vigente no tocante às normas e procedimentos técnicos, em especial com relação à segurança.
- XXXI.** A empresa operadora deverá fazer a entrega oficial dos documentos contendo a quilometragem mensal percorrida e o movimento mensal de passageiros, desagregados por categoria, até o dia 07 do mês subsequente à **CONCEDENTE** para que esta possa realizar o controle mensal nas áreas técnica e econômica da prestação do serviço.
- XXXII.** Caberá a **CONCESSIONÁRIA** a implantação de serviço de informações aos usuários sobre o funcionamento do sistema, bem como o recebimento de reclamações e sugestões por meio telefônico com disponibilização de linha de acesso gratuito durante o horário comercial, bem como pela internet. As gravações dos registros de reclamações/sugestões poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal, em qualquer momento, para fins de fiscalização.
- XXXIII.** As atividades de divulgação das informações aos usuários deverão contar com a aprovação prévia da **CONCEDENTE**.
- XXXIV.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar serviços que atendam plenamente aos usuários, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Federal 12.587/12, notadamente no que se refere à acessibilidade universal, qualidade, eficiência, eficácia, efetividade na prestação do serviço, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.
- XXXV.** A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá efetuar alterações nos itinerários nos casos estritamente necessários, como impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente tão logo seja possível.
- XXXVI.** No caso de interrupção de uma viagem por motivo fortuito ou de força maior, a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a promover as providências necessárias para garantir aos usuários o prosseguimento da viagem.
- XXXVII.** Será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, e integram o objeto da concessão para todos os fins, a operação de novas linhas, atendimentos, itinerários e serviços que forem criados pela **CONCEDENTE** na região urbana do Município de Rio Verde, durante a vigência do Contrato de Concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- XXXVIII.** Comunicar à **CONCEDENTE** por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- XXXIX.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- XL.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XLI.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- XLII.** Publicar anualmente as demonstrações financeiras em jornal diário de grande circulação no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações do **CONCEDENTE**:

- I. Planejar e gerenciar o sistema de transporte coletivo do Município;
- II. Fiscalizar os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, tomando as providências cabíveis quando necessárias, incluindo, se pertinente, a aplicação das penalidades regulamentares e contratuais;
- III. Divulgar aos usuários, utilizando todas as formas de mídia, as informações sobre o serviço de transporte coletivo, incluindo as alterações eventualmente promovidas no sistema – o que deve ser feito com a antecedência necessária;
- IV. Receber e analisar as propostas e solicitações da **CONCESSIONÁRIA**, informando-a de suas conclusões;
- V. Coibir a realização de serviços de transporte coletivo de natureza informal, aqueles realizados sem a devida autorização pública;
- VI. Zelar pela adequada qualidade dos serviços e receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- VII. Estimular o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade da prestação dos serviços de transporte coletivo, da preservação do meio ambiente, etc.;
- VIII. Efetuar o pagamento do subsídio na forma descrita na Cláusula Terceira deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA E DA CONCEDENTE

- I. Constituem direitos da **CONCESSIONÁRIA**:
 - a. A garantia da análise em prazos compatíveis das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação, etc.;
 - b. A garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
 - c. A garantia do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a exploração do serviço.
- II. Constituem direitos da **CONCEDENTE**:
 - a. O exercício das atividades de planejamento e gestão do sistema de transporte coletivo, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação;
 - b. O livre acesso às instalações da Concessionária e aos seus veículos, desde que para o exercício de suas atividades de fiscalização;
 - c. O acatamento por parte da Concessionária e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;
 - d. O recebimento dos valores devidos pela Concessionária no tocante a impostos, taxas e multas impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

- I. O gerenciamento e a fiscalização da concessão serão de competência da **CONCEDENTE**, incluindo o controle do desempenho operacional da concessionária, do estado de manutenção e conservação das suas instalações e da frota de mini ônibus, dos atos de seus empregados e prepostos, da cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade e eficiência da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação e nas regulamentações vigentes ou que vierem a ser definidas pela **CONCEDENTE**.
- II. A vistoria da frota de veículos e das instalações da **CONCESSIONÁRIA** condicionarão a emissão das Ordens de Serviço Operacional (OSOs) para o início da prestação dos serviços. A Concessionária será penalizada, na forma definida no Contrato de Concessão, caso a frota prevista no edital e as instalações necessárias não sejam aprovadas no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do contrato.

- III. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar mensalmente relatórios gerenciais contendo todas as informações operacionais, administrativas e financeiras relativas à exploração, operação e manutenção do serviço de transporte coletivo.
 - a) A **CONCEDENTE** definirá a forma e o conteúdo dos relatórios que deverão ser elaborados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- IV. Havendo necessidade de mudanças no sistema, envolvendo ampliação da frota, modificações de horários, alterações de itinerários, criação de novas linhas, utilização de veículos de outros tipos, etc., a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** deverão estudar em conjunto a situação e definir a melhor solução, ficando garantido o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.
- V. No decorrer da operação do novo sistema de transporte coletivo do município, a ampliação da frota poderá ser necessária uma vez que em se tratando de um novo sistema de qualidade altamente satisfatória e preço mais acessível a demanda pode ser muito maior do que a projetada. Para tanto, a **CONCESSIONÁRIA** deverá estar preparada para fazer frente à exigência de colocar em operação novos ônibus em curto prazo se necessário.
- VI. A **CONCEDENTE** fiscalizará a execução da concessão, checando a observância das especificações e cláusulas contratuais e solicitando as correções na execução dos serviços que considerar insatisfatórias, bem como aplicando as penalidades previstas no Contrato de Concessão. Tal fiscalização não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou seus prepostos na execução da concessão.
- VII. A **CONCEDENTE** fará a utilização de distintos métodos e procedimentos para realizar uma adequada fiscalização dos serviços, tais como: cumprimento dos horários programados, quilometragem percorrida, demanda de passageiros, características e estado da frota, etc.
- VIII. A Concessionária ainda se submeterá a fiscalização operacional a ser realizada pela Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito de Rio Verde-GO, conforme disposto no art. 2º, inciso XXIII da Lei Municipal n. 4.058/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- I. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta do objeto da concessão, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- II. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- III. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
- IV. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONCEDENTE**, para a execução do serviço objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos Usuários, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;
- V. A **CONCESSIONÁRIA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo **CONCEDENTE** e/ou fornecidos pelos Usuários;
- VI. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a comunicar ao **CONCEDENTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento

inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS SEGUROS E GARANTIAS

- I. A **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter os seguros pertinentes e suficientes para assegurar os danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou prejuízos em todos os bens integrantes da concessão, na seguinte conformidade:
 - a) Seguro de responsabilidade civil, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** pelos montantes que possam ser responsabilizadas a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação à morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto do contrato, durante toda a sua vigência;
 - b) Seguro de acidentes de trabalho, de acordo com as leis aplicáveis a todos os trabalhadores;
 - c) Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, de todos os bens abrangidos, à data da reposição.
- II. Nenhum serviço terá início sem que a **CONCESSIONÁRIA** apresente ao **CONCEDENTE** a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no contrato se encontram em vigor e nas condições estabelecidas.
- III. A **CONCESSIONÁRIA** apresentou no ato da assinatura do presente instrumento a garantia contratual na modalidade de _____, cujo valor corresponde a ___% (___ por cento) do valor estimado dos investimentos. No caso de prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser renovada, na modalidade escolhida e nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONCEDENTE**.
- IV. Por ocasião da renovação anual da garantia, exceto quando prestada em dinheiro, o seu valor deverá ser atualizado pelo índice INPC acumulado no período.
- V. O **CONCEDENTE** executará a garantia nos seguintes casos de inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de contrato:
 - a) descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das condições e/ou do prazo máximo para início da operação previsto no edital e contrato;
 - b) cometimento de infração, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que resulte na extinção do contrato de concessão, por caducidade;
 - c) para o ressarcimento de qualquer obrigação financeira, de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que o **CONCEDENTE**, subsidiária ou solidariamente, seja compelido a assumir em razão de inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**;
- VI. Sempre que o **CONCEDENTE** executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão, por caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela execução.
- VII. A execução da garantia, por parte do **CONCEDENTE**, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa por parte da **CONCESSIONÁRIA**.
- VIII. Quando da extinção da concessão, a garantia será restituída, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- I. A concessão será regulada pelo contrato considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:
 - a) Pelo advento do termo final do contrato;
 - b) Pela encampação do serviço;
 - c) Pela caducidade;
 - d) Pela rescisão;
 - e) Pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; ou
 - f) Em caso de falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

- II. O advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, prorrogar o contrato até a assunção de nova **CONCESSIONÁRIA**.
- III. Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão dos bens, conforme preconizado no item 20.10 do termo de referência, à **CONCEDENTE**.
- IV. Verificada qualquer uma das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e no contrato, a **CONCEDENTE**, promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **CONCESSIONÁRIA**, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.
- V. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado à **CONCESSIONÁRIA** inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem assinalado prazo adequado para providenciar as correções de acordo com os termos do contrato termo de referência e seus anexos.
- VI. Aplica-se ainda o disposto no Art. 35 da Lei 8.987/1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

- I. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas pelo Município com base no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Rio Verde, o poder **CONCEDENTE**, garantida a ampla defesa, poderá, em atenção ao disposto no artigo 87, I à IV, da Lei 8.666/93, bem como no art. 38, da Lei 8987/95, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, observadas a natureza e a gravidade da falta:
 - a. Advertência.
 - b. Multa.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - e. Declaração de caducidade da Concessão.
- II. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.
- III. A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.
- IV. A suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:
 - a) Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - b) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do Contrato.
 - c) Carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- V. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- VI. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o poder **CONCEDENTE**, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir o poder **CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- VII. As multas aplicadas terão natureza moratória e compensatória nos casos de atrasos, falhas ou inexecução parcial ou total dos serviços;
- VIII. Em caráter de multa serão aplicadas as penalidades a seguir, onde os valores das multas serão fixados nas seguintes proporções:
 - a) Grupo 1 – 50 tarifas;

- b) Grupo 2 – 100 tarifas;
- c) Grupo 3 – 250 tarifas;
- d) Grupo 4 – 500 tarifas;
- e) Grupo 5 – 750 tarifas.

IX. O valor da multa será o resultado da multiplicação da quantidade de tarifas respectivas a cada grupo pelo valor de uma tarifa sem desconto em vigor;

Descrição da Infração	Grupo	Ocorrências
Não apresentar o veículo à vistoria no horário estabelecido.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Não conduzir o veículo em velocidade contínua, provocando partidas e freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto/segurança dos usuários.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Não obedecer rigorosamente os pontos para embarque/desembarque dos usuários.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Não aproximar sempre que possível o veículo da guia da calçada/baia para o embarque/desembarque dos usuários.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Movimentar o veículo com as portas abertas.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Realizar, com atraso, serviços especiais, quando determinados pela Concedente.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Operar com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas no período noturno e com faróis acesos no mínimo em luz baixa nos dias nublados e nos dias chuvosos.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pela Concedente para acompanhamento da operação.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Não manter o serviço de Telefone, e-mail, de atendimento ao consumidor, em funcionamento regular.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Não tratar com educação e polidez os usuários, o público em geral e os funcionários do Concedente.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Não prestar informações de forma correta aos usuários.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Não acatar as determinações da fiscalização do Concedente.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Adiantar horário de viagem constante nas Ordens de Serviço de Operação, sem motivo justificado.	1	1ª Advertência 2ª Multa de 50 tarifas
Recusar o embarque de passageiros, sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por passageiros no interior do veículo.	2	Multa de 100 tarifas
Não abrir as portas para embarque/desembarque dos usuários, nos pontos de parada.	2	Multa de 100 tarifas
Permitir a saída da garagem, ou o início da operação, de veículos sujos interna e/ou externamente, ou molhados internamente.	2	Multa de 100 tarifas
Não providenciar meios de transporte para os usuários, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, quer seja na área urbana quer seja na área distrital.	2	Multa de 100 tarifas
Abastecer o veículo durante o percurso do itinerário.	2	Multa de 100 tarifas
Recusar o transporte de beneficiário de gratuidade, ou efetuar a	2	Multa de 100 tarifas

cobrança da passagem, tendo o mesmo apresentado a devida identificação.		
Permitir a passagem pelo instrumento contador de passageiros de mais de um usuário, simultaneamente, com a cobrança de uma só tarifa ou de um usuário sem a devida cobrança.	2	Multa de 100 tarifas
Lavar ou fazer manutenção nos veículos em via pública, exceto em casos de manutenções simples.	2	Multa de 100 tarifas
Interromper a viagem, durante a operação, sem motivo justo.	2	Multa de 100 tarifas
Omitir informações sobre irregularidades do serviço de que tenham conhecimento.	2	Multa de 100 tarifas
Não permitir, dificultar ou deixar de auxiliar os funcionários da Concedente na realização de fiscalização ou estudos.	2	Multa de 100 tarifas
Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação.	2	Multa de 100 tarifas
Não cumprir a regularização da Advertência no prazo estabelecido.	2	Multa de 100 tarifas
Deixar de realizar viagem constante nas Ordens de Serviço de Operação.	2	Multa de 100 tarifas
Fazer Ponto de Embarque/Desembarque em local não autorizado.	2	Multa de 100 tarifas
Retardar propositadamente a marcha do veículo, ou trafegar em velocidade acima da permitida para a via.	2	Multa de 100 tarifas
Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque e/ou o desembarque de usuários.	2	Multa de 100 tarifas
Não apresentar à Prefeitura de Rio Verde, nas condições e prazos fixados, informações, relatórios, demonstrativos e documentos da empresa concessionária, relativos ao serviço.	3	Multa de 250 tarifas
Não manter os equipamentos obrigatórios no veículo, ou manter equipamentos em más condições.	3	Multa de 250 tarifas
Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das condições e prazos estabelecidos.	3	Multa de 250 tarifas
Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo.	3	Multa de 250 tarifas
Colocar e/ou manter em operação veículo com emissão excessiva de fumaça.	3	Multa de 250 tarifas
Colocar e/ou manter em operação veículo com qualquer tipo de vazamento de combustível e/ou lubrificantes.	3	Multa de 250 tarifas
Permitir a operação de veículo que apresente más condições de operação, comprometendo a segurança dos usuários.	3	Multa de 250 tarifas
Operar veículo com a indicadores de itinerários defeituosos e/ou que contenham informações errôneas.	3	Multa de 250 tarifas
Criar e/ou operar linhas e itinerários sem autorização da Prefeitura.	4	Multa de 500 tarifas
Alterar os horários e os itinerários das linhas do Sistema sem prévia autorização da Prefeitura.	4	Multa de 500 tarifas
Descumprir determinação da Prefeitura, para aumento ou diminuição da frota.	4	Multa de 500 tarifas
Não manter frota reserva estabelecida neste Edital.	4	Multa de 500 tarifas
Desacatar e/ou desrespeitar a fiscalização da Prefeitura.	4	Multa de 500 tarifas
Desrespeitar o preço das passagens em vigor.	4	Multa de 500 tarifas
Manter em operação veículo que comprometa a segurança dos usuários e da população.	5	Multa de 750 tarifas
Não substituir os veículos que ultrapassarem a idade máxima permitida.	5	Multa de 750 tarifas
Violar os instrumentos contadores de passageiros, equipamentos da bilhetagem eletrônica, tacógrafos e lacres.	5	Multa de 750 tarifas
Permitir que o operador exerça a função em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza.	5	Multa de 750 tarifas

- X.** A cada reincidência das infrações dispostas no quadro acima ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.
- XI.** O não cumprimento dos prazos de implantação do sistema de transporte coletivo sujeitará a

CONCESSIONÁRIA à multa diária de 0,04% (quatro décimos por cento) sobre o valor estimado dos investimentos iniciais da concessão.

- XII.** No caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos investimentos iniciais da concessão.
- XIII.** As multas referidas nos incisos XI e XII acima terão sua base de cálculo atualizadas anualmente pelo INPC acumulado no período.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser acrescidas no valor da outorga ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

- I. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá, em decorrência do instrumento contratual, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no contrato e as situações previstas em Lei, em especial a matriz de riscos abaixo:

Item	Descrição do Risco	Tipo de Risco	Atribuição do Risco	
			Concessionária	Concedente/Município
1	Alterações (criação, extinção, aumento ou diminuição de alíquotas) tributárias ou de encargos legais sobre o serviço de transporte público de ônibus.	Tributário		X
2	Cumprimento com a legislação vigente e adimplemento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.	Tributário	X	
3	Tumultos e comoções sociais (greves, ocupações), salvo em caso de greve de funcionários da Concessionária julgada legal ou negligência da Concessionária na proteção do seu patrimônio.	Social		X
4	Greves e paralisações de funcionários da Concessionária julgadas legais pelo poder judiciário.	Social	X	
5	Danos aos bens da concessão por falta de segurança (vandalismo, furtos, roubos).	Social	X	
6	Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios e subsídios tarifários de transporte público de ônibus.	Regulatório		X
7	Multas e sanções por descumprimento das regras e condições estabelecidas no edital, contrato de concessão e indicadores de qualidade propostos.	Regulatório	X	
8	Impactos nos custos decorrentes de alteração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou Plano Diretor do Município.	Regulatório		X
9	Envio de informações operacionais, financeiras e administrativas aos Órgãos de Controle Municipais.	Regulatório	X	
10	Danos a municipalidade decorrentes da execução e operação do sistema de transporte público pela Concessionária.	Operacional	X	
11	Falhas ou danos causados por Fornecedores ou subcontratados da Concessionária em bens da concessão e/ou patrimônio público.	Operacional	X	
12	Falha no serviço e operação do sistema de transporte urbano, que gere dano à concessão, em desconformidade com o nível de qualidade	Operacional	X	

	dos serviços previstos contratualmente.			
13	Pavimentação e manutenção de qualidade das vias urbanas utilizadas pelos ônibus de transporte público de passageiros, no mínimo em padrão similar ao encontrado no início da operação do sistema.	Operacional I		X
14	Operação e Manutenção dos terminais do transporte público de passageiros.	Operacional I		X
15	Operação e Manutenção da sinalização e pontos de ônibus de transporte público de passageiros.	Operacional I		X
16	Falhas no sistema e tecnologia de bilhetagem eletrônica e monitoramento da frota.	Operacional I	X	
17	Aumento ou diminuição da demanda e/ou receita tarifária no transporte de passageiros.	Mercado		X
18	Erro de estimativa da demanda e/ou receita de transporte de passageiros e receita tarifária do edital.	Mercado		X
19	Modificação unilateral do contrato.	Legal	X	X
20	Fato do Príncipe ou ato da administração	Legal		X
21	Decisão judicial que suspenda ou impeça a concessão por fato alheio à Concessionária.	Legal		X
22	Atraso pelo Poder Concedente do direito de uso/desapropriação em áreas de interesse da concessão.	Legal		X
23	Responsabilidade civil (acidentes, lesões, mortes, danos materiais ou morais) decorrentes da operação do sistema de transporte público de ônibus.	Legal	X	
24	Pagamento de indenizações e despesas devido a responsabilidade civil decorrentes da operação do sistema de transporte público de ônibus.	Legal	X	
25	Multas e sanções de órgãos ambientais devido ao descumprimento de leis e normas causadas pela operação do sistema de transporte público de ônibus.	Legal	X	
26	Passivos ambientais, trabalhistas, cíveis, tributários e de qualquer natureza anteriores à assunção dos bens e contrato de concessão.	Legal		X
27	Passivos ambientais, trabalhistas, cíveis, tributários e de qualquer natureza posteriores à assunção dos bens e da assinatura do contrato de concessão.	Legal	X	
28	Caso fortuito e força maior.	Legal		X
29	Obtenção e variação dos custos de financiamentos.	Financeiro	X	
30	Variação cambial.	Financeiro	X	
31	Falta de liquidez e problemas de fluxo de caixa ou capital de giro.	Financeiro	X	
32	Dívidas e inadimplência com fornecedores, funcionários e prestadores de serviço provenientes do serviço de transporte público coletivo de ônibus.	Financeiro	X	
33	Falhas ou problemas no processo de faturamento, recebimento e gestão dos recebíveis tarifários.	Financeiro	X	
34	Erros e inadequação da proposta comercial do projeto da proponente vencedora.	Comercial	X	
35	Gestão e solução de falhas e atualização tecnológica nos aplicativos de celular e no	Comercial	X	

	sistema eletrônico de bilhetagem exigidos no Edital.			
36	Criação de novas regras de integração entre linhas da concessão ou entre outros municípios.	Comercial		X

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do Edital e respectivo contrato;
- II. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso às suas instalações, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato;
- III. Além da fiscalização normal, as eventuais reclamações dos cidadãos/usuários serão imediatamente verificadas por sindicâncias, garantido o contraditório e a ampla defesa, confirmadas as irregularidades, serão aplicadas as sanções cabíveis;
- IV. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita a qualquer tempo, a ampla fiscalização da prestação dos serviços, pela Prefeitura, incluindo-se o estado de conservação e manutenção dos veículos, equipamentos e instalações, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, cobrança dos preços e demais itens que influenciam na qualidade da prestação de serviço, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes;
- V. No caso de expansão dos serviços, sempre relacionados, direta ou indiretamente ao objeto da licitação, permanecerão os mesmos direitos e deveres das partes, sendo respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, se for o caso, nos termos da Lei;
- VI. As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues através de correspondência mencionando o número do contrato e o assunto específico do seu conteúdo, devendo ser protocoladas;
- VII. Todas as despesas, diretas ou indiretas, realizadas pela CONCESSIONÁRIA, referente à elaboração da proposta, de projetos ou estudos, execução de obras, operação dos sistemas, cobranças, administração e outros ônus decorrentes do contrato de concessão, serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não se comunicando à Administração Municipal;
- VIII. Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei 8.987/95, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;
- IX. Em caso algum a CONCEDENTE pagará indenização o(a) CONCESSIONÁRIA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde-GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Rio Verde – GO,

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação na **Concorrência Pública nº _____**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração **deverá ser entregue ao Presidente dentro do envelope de habilitação exigidos nesta licitação**, pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 anexando também a Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a 180 dias consecutivos.